

**TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
VALOR ESTIMADO PÚBLICO
MENOR PREÇO GLOBAL**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS E AJUDANTES DE OPERADOR, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE INSUMOS (MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, UNIFORMES E EPI) NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NAS DEPENDÊNCIAS DA 13ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E REGIÃO METROPOLITANA, NO ESTADO DA PARAÍBA

NOVEMBRO/2025

ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO.....	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	3
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	6
4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	6
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.....	7
6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	7
7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	7
8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	8
9. VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	9
10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	10
11. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS	14
12. UNIFORMES, CRACHÁ E EPI.....	16
13. PROPOSTA.....	17
14. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	19
15. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	20
16. PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	20
17. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	22
18. DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA.....	24
19. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS.....	26
20. MULTAS	29
21. GARANTIA DE EXECUÇÃO	31
22. FISCALIZAÇÃO	32
23. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO	37
24. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS	37
25. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	39
26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	40
27. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF	43
28. MATRIZ DE RISCOS.....	45
29. CONDIÇÕES GERAIS	45
30. ANEXOS	45

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado, com dedicação de mão de obra exclusiva, de operador de máquinas e ajudante de operador com disponibilização de insumos (materiais, equipamentos, uniformes e EPI) necessários a execução dos serviços nas dependências da 13ª Superintendência Regional da Codevasf, no município de João Pessoa e região metropolitana, no estado da Paraíba, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, distribuídos em 2 (dois) itens, com um único grupo, conforme descrito abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE/ MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	1	Operador de máquinas e equipamentos	18783	Posto/ano	1	R\$ 6.987,33	R\$ 83.847,96
	2	Ajudante de operador	25631	Posto/ano	2	R\$ 9.901,28	R\$ 118.815,36
TOTAL						R\$ 16.888,61	R\$ 202.663,32

- 1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.5. Os postos de trabalho objeto desta licitação são os seguintes:

CBO	Posto de trabalho	Área de atuação	Carga Horária Semanal	Quantidade de postos
7825	Operador de máquinas e equipamentos	Logística e transporte	40	1
7832-25	Ajudante de operador	Logística e transporte	40	2
TOTAL				3

- 1.6. A CODEVASF poderá solicitar alocação temporária ou por demanda de mão de obra por posto/hora para atuarem, caso necessário, visando ao bom andamento dos serviços no âmbito da 13ª Superintendência Regional. Para este serviço, o licitante vencedor deverá utilizar os mesmos valores constantes no instrumento coletivo de trabalho ou dissídio coletivo utilizado para confecção de sua proposta.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos/serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

13ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 13ª/SR – Unidade executiva descentralizada da CODEVASF, com sede em João Pessoa/PB e jurisdição territorial sobre todo o Estado da Paraíba.

13ª GERÊNCIA TÉCNICA REGIONAL – 13ª/GTR – unidade orgânica subordinada à 13ª Superintendência Regional e que tem por competência a fiscalização e coordenação dos serviços objetos deste Termo de Referência.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

CATMAT – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CATSERV - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.

CONTRATANTE – a 13ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos fornecimentos.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um serviço no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

CUSTOS UNITÁRIOS MÍNIMOS RELEVANTES – as parcelas denominadas “salário” e “auxílio-alimentação”.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS – custos de mão de obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre a remuneração.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

GERENCIAMENTO DE RISCOS – processo para identificar, avaliar, tratar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização.

INSTRUMENTO COLETIVO PARADIGMA: acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho utilizado pela CODEVASF para elaborar o orçamento estimado da licitação para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – mecanismo que define, em bases compreensíveis tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivos adequações de pagamento.

INSUMOS – uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, dentre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.

MAPA DE RISCOS – procedimento para identificar os riscos que possam comprometer a efetividade da contratação (em todas as fases: planejamento, seleção de fornecedor e gestão contratual), avaliando-os segundo probabilidade e impacto, prevendo ações para diminuir sua probabilidade de ocorrência e, para os riscos que persistirem, definir ações de contingência e os responsáveis por tomá-las caso se materializem.

MATRIZ DE RISCOS – cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem todas as prestações que lhe incumbem.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO – é o tempo determinado para que o contratado execute o objeto do contrato. Não pode ser maior que o prazo de vigência.

PAGAMENTO PELO FATO GERADOR – situação de fato ou conjunto de fatos, prevista na lei ou contrato, necessária e suficiente à sua materialização, que gera obrigação de pagamento do contratante à contratada.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados.

PRODUTIVIDADE – capacidade de realização de determinado volume de tarefas, em função de uma determinada rotina de execução de serviços, considerando-se os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponibilizados, o nível de qualidade exigido e as condições do local de prestação do serviço.

REGIÃO METROPOLITANA DE JOÃO PESSOA – Os municípios de Alhandra, Bayeux, Cabedelo, Caaporã, Conde, Cruz do Espírito Santo, João Pessoa, Lucena, Rio Tinto, Santa Rita, Pitimbu e Pedras de Fogo, conforme LC estadual n. 59/2003, alterada pela LC n. 90/2009 e LC n. 93/2009.

REPACTUAÇÃO – forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no ato convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao Acordo ou à Convenção Coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

SIASG – é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1. **Forma de Realização:** Pregão Eletrônico
- 3.2. **Modo de Disputa:** Aberto, com intervalo mínimo entre os lances de 0,5% (meio por cento)
- 3.3. **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Global
- 3.4. **Divulgação do Valor estimado:** Público
- 3.5. **Critério de Julgamento:** Menor Preço Global

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser realizados nas dependências da 13ª Superintendência Regional, predominantemente na unidade administrativa vinculada a esta Superintendência localizadas em Bayeux/PB.
- 4.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:
 - 4.2.1. Unidade descentralizada (galpão): Avenida Liberdade, n. 3230, SESI, Bayeux, Paraíba.
- 4.3. Em caso de alteração do local de prestação dos serviços, as partes promoverão termo aditivo ao contrato firmado, na forma do art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEVASF (RILC).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 5.2. Os valores detalhados constam na Planilha de Quantidades e Preços Orçados – **Anexo IV** deste Termo de Referência, que deverá ser observada criteriosamente pelos licitantes.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 6.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 4º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Codevasf, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 6.4. A seleção da proposta será realizada pelo critério de menor preço global, conforme especificações e quantitativos definidos neste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 7.1.1. Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 7.1.2. Formação e qualificação profissional em conformidade com o Código Brasileiro de Ocupações (CBO) e compatíveis com as atribuições de cada posto de trabalho.
- 7.1.3. Experiência mínima comprovada, conforme exigido neste Termo de Referência para cada função, garantindo a execução eficiente das atividades.
- 7.1.4. Compatibilidade com o(s) instrumento(s) coletivo(s) de trabalho ou dissídio coletivo aplicáveis, para assegurar o correto enquadramento das categorias profissionais.
- 7.1.5. Disponibilização de sistema eletrônico de controle de ponto, preferencialmente online ou biométrico, que permita acompanhamento da frequência e da jornada de trabalho dos empregados alocados.
- 7.1.6. Realização, pela contratada, de capacitação, quando necessário, e integração inicial dos profissionais, de modo a assegurar alinhamento às rotinas e procedimentos da Codevasf;
- 7.1.7. Fornecimento dos uniformes, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme discriminado nos anexos deste Termo de Referência

- 7.1.8. Comprovação de atestados de capacidade técnica que demonstrem experiência prévia em serviços compatíveis com o objeto
- 7.1.9. Observância das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho (NRs pertinentes)
- 7.1.10. Disponibilidade de equipe com dedicação exclusiva e quantitativo suficiente para atender integralmente às demandas da 13ª Superintendência Regional da Codevasf
- 7.1.11. Cumprimento das normas ambientais, de segurança e saúde ocupacional durante a execução dos serviços;
- 7.1.12. Observância da legislação aplicável às contratações públicas, bem como demais normas infralegais pertinentes;
- 7.1.13. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, como requisito para celebração do contrato;
- 7.1.14. A duração inicial do contrato, considerando-se prazos de vigência e de execução, serão aqueles definidos no item 16 deste Termo de Referência.
- 7.1.15. Caso o horário de expediente da CODEVASF seja alterado por determinação legal ou por circunstâncias supervenientes, a fiscalização informará à Contratada e deverá ser promovida a adequação dos horários de prestação dos serviços.
- 7.1.16. O controle da jornada de trabalho nas dependências da Contratante deverá ser efetuado por meio de sistema eletrônico de ponto, podendo ser biométrico, magnético ou alternativo, conforme as especificações técnicas do contrato.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 8.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, isoladamente, que atendam às exigências deste Termo de Referência e seus anexos.
- 8.2. As empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais, desde que tenham representação legal no Brasil (procurador), com poderes expressos para receber citação e responder em âmbito administrativo judicial.
 - 8.2.1. Sem prejuízo do **item 8.2**, as empresas estrangeiras também deverão apresentar decreto de autorização ou equivalente e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. CONSÓRCIO

- 8.2.1. Não será permitida a participação de consórcio, conforme justificativas previstas no **Anexo I** deste Termo de Referência.

8.3. SUBCONTRATAÇÃO

8.3.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme justificativas previstas no **Anexo I**.

8.4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA

8.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto n. 8.538 de 6/10/2015.

8.4.1.1. Para usufruir das condições diferenciadas, a microempresa ou empresa de pequeno porte deve assegurar que não celebrou, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores totais somados excedam o limite de receita bruta máxima permitida para seu enquadramento, na forma do art. 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.4.1.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração que ateste a conformidade com o limite previsto no **subitem 8.4.1.1** durante o processo licitatório.

8.4.1.3. A declaração falsa constitui ilícito administrativo previsto no inciso III do artigo 166 do RILC da Codevasf e ato lesivo à Administração Pública de que trata o inciso IV do artigo 5º da Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4.1.4. As empresas optantes pelo Simples Nacional, nos termos do art. 18, §5º, da LC n. 123/06, poderão participar da licitação, desde que observem as exigências deste Termo de Referência, especialmente quanto à elaboração da proposta de preços. Ressalta-se que, nos casos em que a execução contratual implique vedação à permanência no Simples Nacional – conforme os arts. 17, inciso XII e 31, inciso II, da LC n. 123/06 -, a empresa contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

8.4.2. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

9. VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O atestado de visita aos locais dos serviços **não será obrigatório**, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do serviço.

9.1.1. Os custos de visita ao local onde serão executados os serviços correrão por exclusiva conta do licitante.

9.1.2. Em caso de dúvidas sobre onde serão executados os serviços objetos deste Termo de Referência ou para marca/agendar a visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a Gerência Técnica Regional da 13ª Superintendência Regional da Codevasf, na Avenida

Presidente Epitácio Pessoa, n. 1705, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba, telefone (83) 3216-4556.

- 9.1.3. A visita ao local onde serão executados os serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada das 14 às 16 horas.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, com os seguintes métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estabelecido nesse item do TR e demais anexos.

- 10.2. A Contratada deverá, caso solicitado pela CODEVASF, apresentar plano de contingência contendo as medidas previstas para assegurar a continuidade dos serviços em situações extraordinários, como greve, falência ou força maior.

- 10.3. **Início da execução do objeto:** a partir da assinatura do contrato.

10.4. Jornada de trabalho

- 10.4.1. A jornada ordinária de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas de segunda a sexta-feira, sendo 8 (oito) horas por dia de segunda a sexta-feira, com intervalo para repouso e alimentação, conforme legislação trabalhista vigente.

- 10.4.2. Os serviços serão prestados ordinariamente nos horários de funcionamento da Codevasf, de 8h00 às 12h00 e de 13h30 às 17h30, de segunda a sexta, conforme escala de trabalho individual previamente aprovada pela fiscalização e/ou unidade de prestação de serviço.

- 10.4.3. Os serviços poderão ser prestados extraordinariamente fora do horário de funcionamento da Codevasf, incluindo sábados, domingos e feriados, em conformidade com a legislação trabalhista vigente, conforme demanda ou acordo com a fiscalização e/ou unidade de prestação de serviço.

- 10.4.4. Eventuais compensações por banco de horas deverão ser acordadas com a fiscalização e unidade de prestação de serviço, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

10.5. Registro de ponto

- 10.5.1. A CONTRATADA deverá implementar e manter, às suas expensas, sistema de registro eletrônico de ponto para todos os empregados alocados na execução contratual.

- 10.5.2. O sistema deverá permitir o controle efetivo da jornada de trabalho, possibilitando à FISCALIZAÇÃO a conferência da frequência dos empregados e a aferição da regularidade da prestação dos serviços.

- 10.5.3. Será dada preferência ao uso de ponto eletrônico online, com identificação de IP ou recurso de georreferenciamento, ou, alternativamente, por meio de equipamento biométrico instalado nas dependências da CODEVASF.

- 10.5.4. O sistema deverá permitir o acesso remoto da FISCALIZAÇÃO para consultas em tempo real e geração de relatórios gerenciais de frequência, horas extras, atrasos, ausências e compensações.

- 10.5.5. Os custos de aquisição, instalação, manutenção e operação do sistema de registro de ponto eletrônico correrão integralmente por conta da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus à CODEVASF.
- 10.5.6. O sistema deve possibilitar o registro de ajuste de frequência nos casos de afastamento legais, viagem a trabalho, com devidas justificativas e comprovantes.
- 10.5.7. A apuração e a validação da frequência dos empregados para fins de faturamento seguirão os registros do sistema de ponto eletrônico, cabendo à FISCALIZAÇÃO homologar a folha de ponto mensal consolidada.
- 10.5.8. Eventuais falhas técnicas ou operacionais do sistema de ponto deverão ser corrigidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser disponibilizados meios alternativos de registro de frequência em caráter emergencial, com posterior lançamento no sistema oficial.
- 10.6. **Banco de horas**
- 10.6.1. Excepcionalmente poderá ser adotado o regime de banco de horas para os empregados da CONTRATADA, desde que previamente autorizado pela FISCALIZAÇÃO da CODEVASF, observado o disposto no art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais normas aplicáveis.
- 10.6.2. As horas excedentes à jornada ordinária poderão ser compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outros dias úteis, devendo a compensação ocorrer preferencialmente dentro do mês corrente da ocorrência das horas extras.
- 10.6.3. O controle das horas lançadas em banco de horas será realizado por meio do sistema de registro de ponto eletrônico da CONTRATADA, devendo ser encaminhado relatório consolidado à FISCALIZAÇÃO ao final de cada mês.
- 10.6.4. Horas extras trabalhadas, deverão ser casos excepcionálíssimos, devidamente demandados ou aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- 10.6.5. É vedada a utilização do banco de horas para justificar faltas não autorizadas, atrasos reiterados ou qualquer outra ocorrência que não tenha sido previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.
- 10.6.6. As horas excedentes computadas como horas extras sem aprovação previa da FISCALIZAÇÃO, correrão às expensas da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus à CODEVASF, incluindo respectivos adicionais previstos na legislação trabalhista e em eventual convenção coletiva da categoria.
- 10.7. **Rotina de trabalho**
- 10.7.1. A rotina geral de trabalho dos empregados alocados pela CONTRATADA deverá observar os horários de início, término e intervalos fixados pela Administração da CODEVASF, respeitada a legislação trabalhista vigente e as convenções coletivas aplicáveis.
- 10.7.2. A jornada diária será cumprida de forma presencial, salvo quando houver autorização expressa da FISCALIZAÇÃO para a realização de atividades externas ou em regime de viagem, conforme as demandas de serviço.

- 10.7.3. Os empregados deverão cumprir integralmente a carga horária contratada, registrando diariamente sua frequência no sistema de ponto eletrônico estabelecido pela CONTRATADA, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 10.7.4. As atividades deverão ser executadas em conformidade com as orientações da FISCALIZAÇÃO da CODEVASF, cabendo à CONTRATADA adotar as medidas necessárias para garantir a presença, a pontualidade, a assiduidade e a qualidade do serviço prestado.
- 10.7.5. A CONTRATADA deverá assegurar que os empregados estejam devidamente uniformizados durante a jornada de trabalho, quando aplicável.
- 10.7.6. A CONTRATADA deverá organizar a escala de trabalho e férias, bem como distribuição de tarefas de forma a não prejudicar a continuidade do serviço, e submeter a aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO.

- 10.7.7. As demandas eventuais de serviço extraordinário ou que envolvam alterações na rotina deverão ser previamente solicitadas pela FISCALIZAÇÃO e devidamente registradas, observando-se os limites legais de jornada e a vedação de repasse de custos adicionais à CONTRATANTE.

10.8. Postos de trabalho

10.8.1. Operador de máquinas (CBO 7825)

- 10.8.1.1. Descrição Sumária: Conduzir, manobrar e posicionar máquinas pesadas e veículos de médio e grande porte no pátio de guarda, garantindo a correta organização, segurança e conservação dos equipamentos.

- 10.8.1.2. Grau de Formação: Ensino fundamental completo.

- 10.8.1.3. Experiência mínima exigida: 06 (seis) meses no exercício da função ou em atividades correlatas.

- 10.8.1.4. Requisitos adicionais: Conhecimento básico em mecânica de máquinas pesadas, com capacitação devidamente comprovada por meio de certificado; Conhecimento em operação de máquinas pesadas, com capacitação devidamente comprovada por meio de certificado; e CNH categoria “D”.

10.8.1.5. Atividades:

- a) Movimentar, carregar e descarregar materiais, utilizando caminhão munck e/ou empilhadeira;
- b) Operar munck no interior de galpão para transporte, içamento, carregamento e descarregamento de cargas, materiais e equipamentos diversos;
- c) Conduzir e manobrar veículos e máquinas à Diesel;
- d) Conduzir e manobrar tratores de esteira, pá carregadeira sobre rodas, escavadeira hidráulica, retroescavadeira motoniveladora e empilhadeira;
- e) Conduzir e manobrar veículos leves e de carga;
- f) Conduzir e manobrar caminhões carga seca, caminhões frigoríficos, compactador de resíduos e caminhões basculantes;
- g) Conduzir e manobrar tratores de rodas e implementos agrícolas;
- h) Operar caminhão munck no interior de galpão para transporte, içamento, carregamento e descarregamento de cargas, materiais e equipamentos diversos;

- i) Realizar embarque e desembarque de equipamentos pesados em carretas com prancha, tipo reboque e semirreboque;
- j) Realizar diagnóstico, inspeção das máquinas e veículos;
- k) Realizar serviços de manutenção mecânica preventiva, controle da manutenção, lubrificação, abastecimento e conservação dos veículos e equipamentos;
- l) Inspecionar o estado do material rodante das escavadeiras e tratores de esteira;
- m) Drenar água dos filtros e dos reservatórios de ar comprimido;

10.8.2. Ajudante de operador (CBO 7832-25)

10.8.2.1. Descrição Sumária: Profissional responsável pelo suporte direto ao operador de máquinas na organização e manutenção do pátio de guarda de equipamentos, auxiliando nas atividades de carregamento, descarregamento, acondicionamento e movimentação de implementos agrícolas, caminhões, veículos e máquinas da linha amarela.

10.8.2.2. Grau de Formação: Ensino fundamental completo.

10.8.2.3. Experiência mínima exigida: 06 (seis) meses no exercício da função ou em atividades correlatas.

10.8.2.4. Requisitos adicionais: Conhecimento básico em mecânica de máquinas pesadas, com capacitação devidamente comprovada por meio de certificado.

10.8.2.5. Atividades:

- a) Carregar, descarregar e acondicionar materiais manualmente em veículos de cargas;
- b) Organizar e acondicionar de forma a proteger os materiais e equipamentos através de utilização de lonas, fitas, caixas e demais atividades relacionadas a função;
- c) Realizar pequenos reparos, com fitas adesivas ou presilhas, em caixas de papelão;
- d) Amarrear, cintar, aprisionar equipamentos e materiais diversos;
- e) Utilizar equipamentos de amarração, cordas, correntes, lonas, cabos, talhas, estrados durante as operações de transporte, carga, descarga, acondicionamento de materiais e equipamentos;
- f) Realizar amarrações de equipamentos, usar talhas, correntes, cabos, cintas estrados;
- g) Manusear carregador de bateria e compressor de ar;
- h) Dar apoio e suporte a equipe da Codevasf na conferência dos equipamentos e materiais;
- i) Acoplar implementos nos tratores;
- j) Efetuar partida dos equipamentos e manter em funcionamento durante 15min;
- k) Checar a carga e recarregar as baterias, o sistema elétrico, luzes, painel, sinaleiras, alarmes limpadores;
- l) Organizar e acondicionar de forma a proteger os materiais e equipamentos por meio de utilização de lonas, fitas, caixas e demais atividades relacionadas a função;
- m) Ligar o ar condicionado, testar a climatização dos equipamentos, inclusive as câmaras frigoríficas dos caminhões;
- n) Lubrificar grades aradoras, inspecionar mangueiras e cilindros hidráulicos
- o) Inspecionar pneus, calibrar, trocar e executar reparos leves e supervisionados;
- p) Promover a conservação da pintura e demais aspectos do exterior e interior das máquinas, veículos e equipamentos;
- q) Lavar os veículos e máquinas, se necessário, quando no momento da saída do galpão.

10.9. **Análise Curricular**

- 10.9.1. Os detalhes do perfil curricular dos profissionais a serem alocados nos postos de trabalho deverão estar em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 10.9.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, os currículos dos profissionais indicados para os postos de trabalho, assegurando que apresentem perfil igual ou superior ao demandado na Ordem de Serviço e balizado pelas exigências deste Termo de Referência.
- 10.9.3. O mesmo prazo se aplica ao encaminhamento de currículos de profissionais substitutos, em caso de vacância, afastamento ou necessidade de substituição do titular do posto de trabalho.
- 10.9.4. Na hipótese de substituição de profissional, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO novo currículo compatível com o perfil exigido, no prazo de até 07 (sete) dias corridos a contar da comunicação da necessidade de substituição.
- 10.9.5. O início efetivo da prestação dos serviços pelo profissional indicado será computado somente após a aprovação formal do currículo pela FISCALIZAÇÃO e a apresentação do empregado, devidamente registrado no sistema de ponto eletrônico.

10.10. **Preposto**

- 10.10.1. A CONTRATADA deverá indicar um preposto em até 10 (dez) dias antes do início da prestação de serviço, prorrogável por igual período, aceito pela FISCALIZAÇÃO, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF, nº do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 10.10.2. O preposto ou responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados deverá comparecer periodicamente às instalações da Codevasf, com uma periodicidade definida (mensal ou trimestral, conforme necessidade), para garantir a conformidade dos serviços prestados.
- 10.10.3. O preposto terá as seguintes responsabilidades:
- 10.10.3.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 10.10.3.2. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
- 10.10.3.3. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 10.10.3.4. Representar a contratante nos casos necessários, junto à fiscalização do contrato.

11. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

- 11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 11.2. A Contratada deverá disponibilizar os materiais e equipamentos nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário. Relação é a seguinte:

RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (Módulo 5, item 5.2 da planilha de formação de preços)			
Demanda anual			
	Item	Unidade	Quantidade anual
1	Chave grifo tipo americana 14"	unidade	1
2	Jogo completo de chave biela, com 12 (doze) peças de 8 a 19 mm	unidade	1
3	Kit de chave catraca, com 22 (vinte e duas) peças, contendo 18 soquetes estriados 1/2", catraca reversível 1/2", cabo T10", extensão 5", extensão 10"	unidade	1
4	Jogo de chave allen, contendo 8 (oito) peças de 2 a 10 mm	unidade	1
5	Chave de roda, tipo cruz, 17x19x21x23 mm	unidade	1
6	Conjunto de chaves fenda, contendo 6 (seis) peças: 2 chaves de fenda ponta chata, 3 chaves de fenda ponta cruzada e 1 chave clipe ponta chata	unidade	1
7	Alicate universal, 8" polegadas, com isolamento	unidade	1
8	Alicate de corte diagonal, 6" polegadas, com isolamento	unidade	1
9	Alicate de bico meia cana, 6" polegadas, com isolamento	unidade	1
10	Furadeira e parafusadeira a bateria, com carregador bivolt, 3/8 pol, 12v, selo proveniente de entidades integrantes do SINMETRO.	unidade	1
11	Macaco hidráulico tipo jacaré, capacidade de carga mínima de 5 toneladas, acionamento manual com alavanca, em aço reforçado, pintura anticorrosiva e rodas de ferro, elevação mínima de 150 mm.	unidade	1
12	Carregador de baterias automotivas, com tensão de saída de 12V e/ou 24V, corrente de até 50 amperes, alimentação bivolt, com indicadores analógicos de carga (amperímetro e voltímetro), botão liga/desliga com LED, seletor de carga lenta/rápida, proteção térmica e por fusível, garras tipo jacaré cromadas, rodízios e alça para transporte, selo proveniente de entidades integrantes do SINMETRO.	unidade	1
13	Shampoos automotivos, concentrado, com cera, embalagem de 5 litros	galão 5L	4
14	Lavadora de alta pressão, 1.400 w, mínimo 1600 psi, 220v ou bivolt, vazão de 300 l/h, selo proveniente de entidades integrantes do SINMETRO.	unidade	1
15	Paleteira manual, capacidade de 3.000kg, com rodas tandem (dupla)	unidade	1
16	Cabo de transferência de energia (chupeta) de 5 m, bitola mínima de 10 mm, isolamento, cores preto e vermelho, capacidade de corrente de 600A, tensão de 12V e 24V, garras tipo jacaré em cobre revestido ou puro com molas reforçadas, selo proveniente de entidades integrantes do SINMETRO.	unidade	1

- 11.3. A licitante vencedora será responsável pela supervisão, assistência e assessoramento técnico permanente, para perfeito atendimento aos serviços.
- 11.4. Os materiais e equipamentos fornecidos serão submetidos à prévia aprovação do Fiscal do Contrato a ser firmado, que poderá rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões exigidos neste Termo de Referência, normas e exigências por parte das entidades governamentais fiscalizadoras.

11.5. Os equipamentos a serem disponibilizados pela Contratada deverão ser novos de primeiro uso e fornecidos com antecedência de 10 (dez) dias corridos, anteriores a data de início da execução dos serviços.

11.6. As máquinas e equipamentos deverão ser substituídos sempre que apresentarem defeito ou necessitarem de manutenção corretiva.

12. UNIFORMES, CRACHÁ E EPI

12.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer uniformes para os postos de operador de máquinas e ajudantes. Os uniformes a serem fornecidos a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na CODEVASF, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

12.2. O uniforme para todos os postos deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

RELAÇÃO DO UNIFORME (Módulo 5, item 5.1 da planilha de formação de preços)			
Demanda anual			
	Item	Unidade	Quantidade anual
1	Camiseta - Modelo: Unissex; Manga: Curta; Gola: simples; Material: Malha Fria; Cor: branca; sem abotoamento; Logomarca da empresa CONTRATADA.	unidade	18
2	Calça comprida, Cor: azul marinho ou cinza; Material: Brim Leve; Com elástico e Cordão Na Cintura; Sem Fecho.	unidade	18

12.3. A quantidade estipulada no quadro acima refere-se ao quantitativo anual para todos os postos. A entrega dos itens deverá ser feita 02 (duas) vezes ao ano: a primeira em até 15 (quinze) dias úteis da data de assinatura do contrato, mediante recibo, e a segunda no semestre do contrato, em data a ser estipulada pelas partes.

12.4. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade para não desbotarem, não rasgarem e não devem ser transparentes.

12.5. Os uniformes deverão conter a identificação da empresa (nome e/ou logotipo) em local visível, ao menos nas peças que compõem a parte superior do vestuário (impressa ou bordada).

12.6. A Contratada deverá efetuar a troca de uniformes que não atendam às condições especificadas acima ou sofrerem danos decorrentes do uso contínuo e/ou não atenderem as condições mínimas de apresentação e discrição no serviço público.

12.6.1. A troca deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, após notificação da CODEVASF.

12.7. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

12.8. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

- 12.9. A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, aos seus colaboradores alocados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) mínimos a seguir especificados:

RELAÇÃO DE EPI E CRACHÁ (Módulo 5, item 5.2 da planilha de formação de preços)			
Demanda anual			
	Item	Unidade	Quantidade anual
1	Calçados: bota em couro, com bico de PVC	unidade	6
2	Luva de segurança: Confeccionada em vaqueta;	unidade	12
3	Óculos de proteção individual: visor construído em policarbonato, com certificado de aprovação (CA) e atendimento a Norma Regulamentadora 6 (NR-6).	unidade	12
4	Protetor auricular construído em silicone, atóxico e hipoalergênico em atendimento a Norma Regulamentadora 15 (NR-15)	unidade	12
5	Crachá de identificação - Material: Pvc ou laminado plástico; Comprimento: 54 MM; Largura: 86 MM (tamanho cartão de crédito); Tipo Impressão: Frente/Verso; Acessório: cordão de pescoço com fecho de segurança ou clip retrátil; Conteúdo: foto, nome completo do colaborador, função exercida e logomarca da CONTRATADA.	unidade	3

- 12.9.1. A contratada deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI a todos os funcionários de acordo com a atividade desempenhada em conformidade com a NR 18, NR 12, NR 6 e demais normas regulamentadoras dos serviços contratados.
- 12.9.2. A contratada deve observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde Ocupacional para a prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços, pois serão responsáveis por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Contratante.

13. PROPOSTA

- 13.1. A proposta de preços deverá ser firme, precisa e limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, observadas as disposições do Termo de Referência e seus anexos, bem como do Edital e normas legais e convencionais aplicáveis à categoria profissional.
- 13.2. As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:
- Termo de Proposta, contendo o valor mensal por posto de trabalho e o valor anual estimado global para execução os serviços, o qual deverá constituir o primeiro documento da proposta.
 - E-mail, número do CNPJ e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, Registro Geral e endereço profissional) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração outorgando poderes para assinatura do instrumento contratual, caso a licitante se sagra vencedora;

- c) Planilha de preços unitários e totais ofertados para os serviços, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do **Anexo IV**, que é parte integrante deste Termo de Referência.
- 13.2.1. O salário do profissional referido neste Termo de Referência não poderá ser inferior ao piso estabelecido para a categoria no instrumento coletivo de trabalho ou dissídio coletivo utilizado pelo licitante para elaborar sua proposta, podendo valer-se do instrumento utilizado pela CODEVASF.
- 13.2.2. Nas localidades não abrangidas pelo instrumento utilizado, os salários deverão ser compatíveis com os praticados no mercado e experiência exigida neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.
- 13.2.3. A proposta deverá ser datada e assinada pelo representante legal do licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços descritos na Planilha de Custos e Formação de Preços da Codevasf, nela incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão de obra e ao transporte até o local dos serviços. No caso de omissão de quaisquer das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.
- 13.2.4. Junto a sua proposta o licitante deverá apresentar declaração informando seu enquadramento sindical e atividade econômica preponderante (**Acórdão n. 1207/2024 – Plenário**).
- 13.2.5. O licitante não é obrigado a utilizar, em sua proposta, o instrumento coletivo de trabalho utilizado pela CODEVASF na elaboração do orçamento estimado. (**Acórdão n. 1207/2024 – Plenário**).
- 13.2.6. Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, o licitante assume integral e exclusiva responsabilidade por eventual erro ou fraude na utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado no Anexo X. (**Acórdão n. 1207/2024-TCU-Plenário**).
- 13.2.7. O licitante vincula-se ao instrumento coletivo de trabalho eventualmente utilizado em sua proposta, inclusive para fins de atendimento a eventual necessidade de repactuação de valores decorrentes da mão de obra. (**Acórdão n. 1207/2024-TCU-Plenário**).
- 13.2.8. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Codevasf para as parcelas consideradas custos unitários mínimos relevantes, isto é, o salário-base e auxílio-alimentação, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias do Estado da Paraíba (CCT PB000459/2025). (art. 5º do Decreto n. 12.174/2024).
- 13.2.9. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeito à revalidação por idêntico período.
- 13.2.10. Não poderão ser considerados no Detalhamento das Despesas Fiscais, os tributos Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, bem como a CPMF extinta a partir de 2008. O percentual do ISS deverá ser do município onde serão prestados os serviços. No caso de serviços que abrangem municípios distintos, para definição do ISS médio, deverá ser calculado

com base na legislação de cada município e verificação de seu respectivo peso no volume dos serviços.

- 13.2.11. No demonstrativo de despesas fiscais, deverá ser informado o regime de tributação do licitante, isto é, se baseado no lucro real ou no lucro presumido.
- 13.2.12. As alíquotas dos tributos devem estar em conformidade com a legislação vigente, considerando o regime de tributação de acordo com o perfil jurídico-fiscal da empresa licitante.
- 13.2.13. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, carga e descarga do material, mão de obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.
- 13.2.14. Para efeito do subitem anterior, o licitante deverá considerar a tributação plena até o local de entrega de insumos, considerando que a CODEVASF não possui inscrição estadual, sendo considerada consumidora final. É de responsabilidade do licitante arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais (R\$) os preços dos materiais e serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A concorrente será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.
- 13.2.15. Será considerada a melhor proposta a que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL considerando-se o grupo único licitado, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- 13.2.16. O preenchimento correto da Planilha de Custos e Formação de Preços, **Anexo IV** do Edital, é de responsabilidade da licitante.

14. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 14.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as previsões da Lei n. 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf e demais normas que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

14.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.2.1. Comprovação de aptidão para **gestão de mão de obra**, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução, de forma satisfatória, de serviços continuados com dedicação exclusiva. (**Acórdão n. 284/2025-TCU-Plenário**).
- 14.2.1.1. Os serviços de que tratam o subitem anterior não precisam ser idênticos aos previstos neste Termo de Referência, desde que seja possível identificar grau de eficiência compatível com a natureza dos serviços objeto desta licitação.
- 14.2.1.2. Para fins de comprovação de que trata o **subitem 14.2.1**, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
 - a) Comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos, desde que o(s) contrato(s)

comprove(m) a execução, pelo licitante, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

- 14.2.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, na forma do Edital.
- 14.2.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 14.2.1.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, quando acompanhados de tradução para a língua portuguesa, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 14.2.1.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN/SEGES/MP n. 05/2017.
- 14.2.1.7. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN/SEGES/MP n. 05/2017.
- 14.2.1.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN/SEGES/MP n. 05/2017.

15. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R\$ 202.663,32 (duzentos e dois mil seiscentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos)**, já inclusos os custos diretos e indireto, encargos sociais, taxas, equipamentos, materiais e demais despesas incidentes, a preços de outubro de 2025, conforme indicado nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constantes do **Anexo IV** deste termo de Referência.
- 15.2. Os recursos orçamentários da CODEVASF correrão à conta dos Programa de Trabalho - nº 15.244.2317.00SX.7070 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Máquinas e Equipamentos no Estado da Paraíba, 15.244.2317.00SX.0025 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado da Paraíba, categoria econômica 4, sob a gestão da 13ª Gerência de Gestão Regional da CODEVASF, e 15.244.2317.00SX.0001 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – Nacional.
- 15.3. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários ocorrerá no momento da formalização do instrumento contratual.

16. PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1. O prazo de execução do objeto deste TR é de **360 (trezentos e sessenta) dias**, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.
- 16.2. O prazo de vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de sua assinatura, compreende o prazo de execução do objeto informado no subitem 16.1, acrescido de mais 60 (sessenta) dias

consecutivos para pagamento da última medição e expedição do Termo de Encerramento Físico dos serviços, perfazendo um prazo total de vigência de **420 (quatrocentos e vinte) dias**.

- 16.3. A prorrogação contratual poderá ocorrer, por expresse interesse de ambas as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo contratual, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes parâmetros:
- a) Manifestação expressa de interesse por ambas as partes;
 - b) Justificativa técnica fundamentada, por escrito, de que a CODEVASF mantém interesse na continuidade dos serviços;
 - c) Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços foram prestados regularmente;
 - d) Demonstração formal de que a forma de prestação de serviços tem natureza continuada, mediante nota técnica da área demandante;
 - e) Mapa de riscos relativo à gestão contratual atualizado de acordo com o modelo previsto na IN/SEGES/MP n. 05/2017, com indicação obrigatória do tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento do FGTS;
 - f) Verificação da existência de custos fixos ou variáveis já amortizados/pagos;
 - g) Comprovação de que o valor do contrato permanece vantajoso para a CODEVASF;
 - h) Efetiva disponibilidade orçamentária;
 - i) Renovação da garantia contratual com atualização do valor e validade para 90 (noventa) dias após a nova data de término de vigência do contrato;
 - j) Aprovação pela autoridade competente.
- 16.4. Toda prorrogação de prazo deverá respeitar as orientações contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) e na IN/SEGES/MP n. 05/2017.
- 16.5. A vantajosidade econômica de que trata a alínea “g” do subitem 16.3 é assegurada, dispensando-se a realização de pesquisa de mercado, quando:
- 16.5.1. Houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários devem ser efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei;
- 16.5.2. Houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais devem ser efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais, exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei.
- 16.6. Em caso de prorrogação contratual, deverão ser reduzidos ou eliminados os custos fixos ou variáveis consideradas não renováveis, os quais tenham sido integral ou parcialmente amortizados ou pagos durante o primeiro ano de vigência contratual, sob pena de inviabilização do pleito de prorrogação.
- 16.7. A cada prorrogação, a Contratada deverá apresentar comprovação de regularidade junto à Previdência Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT) ou, alternativamente, comprovar sua regularidade por meio do SICAF.
- 16.8. A obrigação do subitem anterior também se estende à regularidade perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), para fins de observância aos arts. 6º e 6º-A da Lei n. 10.522/2002.

17. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer mensalmente, e estará condicionada ao atesto da execução dos serviços pela fiscalização formalmente designada pela CODEVASF, conforme as disposições deste Termo de Referência.
- 17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 17.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da CODEVASF nas faturas/notas fiscais da contratada.
- 17.3.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.
- 17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 17.4.1. O prazo de validade;
- 17.4.2. A data da emissão;
- 17.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.4.4. O período de prestação dos serviços;
- 17.4.5. O valor a pagar;
- 17.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 17.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CODEVASF.
- 17.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CODEVASF comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 17.9. Persistindo a irregularidade, a CODEVASF deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 17.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 17.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 05/2017, quando couber.
- 17.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

Onde:

- AM = Atualização Monetária;
- P = Valor da Parcela a ser paga;
- I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[\left(\frac{1 + im1}{100} \right)^{dm1/30} \times \left(\frac{1 + im2}{100} \right)^{dm2/30} \times \dots \times \left(\frac{1 + imn}{100} \right)^{dmn/30} \right] - 1$$

Onde:

- i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;
- d = Número de dias em atraso no mês “m”;
- m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

- 17.16. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da CODEVASF nas faturas/notas fiscais da Contratada.
- 17.17. O ateste deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir de seu recebimento, sem prejuízo do disposto no **subitem 17.5**.
- 17.18. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela Contratada, do recolhimento de:
- 17.18.1. Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (art. 31, da Lei n. 8.212/1991), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados na prestação dos serviços.
- 17.18.2. FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária. 17.17.3.
- 17.18.3. ISS: Caso o município onde serão executados os serviços, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar 116/2003. 17.17.4.
- 17.18.4. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anterior ao mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá, por parte da CODEVASF, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI. 17.17.5.
- 17.18.5. No caso da data de recolhimento do ISS ser posterior àquela citada ou ainda em caso de isenção, deverá ser apresentada declaração da Prefeitura com a indicação de sua data limite de recolhimento ou da condição de isenção.

18. DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

- 18.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 18.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 18.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

- 18.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
- 18.4. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
- 18.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:
- 18.4.1.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- 18.4.1.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 18.4.1.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- 18.4.1.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 18.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 18.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 18.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 18.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 18.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 18.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 18.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.
- 18.8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 18.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

- 18.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 18.11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 18.11.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 18.11.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 18.11.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 18.11.4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 18.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 19.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.
- 19.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 19.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 19.5. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa CONTRATADA está

vinculada, conforme declarado na fase licitatória, salvo se foi utilizado o instrumento coletivo paradigma (**art. 9º, §1º, da IN/SEGES/MGI n. 176/2024**).

- 19.6. Quando inexistir a cláusula de reajuste percentual de que trata o subitem anterior, a repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e aquele que entrou em vigor (**art. 9º, §2º, da IN/SEGES/MGI n. 176/2024**).
- 19.7. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 19.7.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho que a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 19.7.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;
- 19.7.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 19.8. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 19.9. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 19.10. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 19.10.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 19.10.2. Da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 19.10.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 19.11. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 19.12. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

- 19.13. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 19.14. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 19.15. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 19.16. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo paradigma utilizado pela CODEVASF (**art. 9º, §1º, da IN/SEGES/MGI n. 176/2024**).
- 19.17. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

Onde:

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada

“I1” é o Índice relativo ao mês do reajustamento

“I0” é o índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação

- 19.17.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.17.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

- 19.17.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.17.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 19.17.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 19.18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 19.18.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 19.18.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 19.18.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 19.19. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 19.20. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 19.21. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 19.22. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 19.23. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN/ SEGES/MP n. 5/2017.
- 20. MULTAS**
- 20.1. Nos casos de atrasos injustificados durante a execução do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa moratória sobre o valor do contrato, calculado por dia

de inadimplência na forma da Tabela 01, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos:

Tabela 01 – Atrasos durante a execução do objeto contratual e respectivas penalidades

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	R\$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R\$ 500,00 por dia de atraso

20.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

- a) Inexecução parcial do objeto: até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, conforme parâmetros previstos na Tabela 2;
- b) Inexecução total do objeto: 12% (doze por cento) sobre o valor total do contrato.

Tabela 02 – Cenários fáticos e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Cenário fático	Grau de Penalidade	Percentual sobre o valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

20.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados nas Tabelas 01 ou 02, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

20.4. Em qualquer hipótese, as multas aplicadas não poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, conforme previsão do artigo 167, *caput*, do RILC.

20.5. No caso de a multa não cobrir os prejuízos causados à CODEVASF, esta poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo indenizatório, na forma do art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

20.6. Ocorrida a inadimplência e/ou atraso, a multa será aplicada pela CODEVASF, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

- a. A multa será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA;
- b. Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos

pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

- c. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
- d. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à CODEVASF o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

20.7. A CONTRATADA terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10(dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

20.8. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela autoridade competente da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.

20.9. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

20.10. Caso a autoridade competente mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

21.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), conforme estipula o art. 150, §12º, do RILC.

21.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 150, §12º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF (RILC).

21.1.3. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue à **13ª/GGR** ou área afim, em até 10 (dez) dias úteis contadas da data de assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da Companhia.

21.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

21.3. A garantia na modalidade “seguro-garantia” somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior e estiver em consonância com os dispositivos previstos na Carta Circular/SUSEP n. 662/2022 ou norma regulatória posterior.

21.4. A garantia na modalidade “fiança bancária” deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressa renúncia aos benefícios previstos no artigo 827 do Código Civil.

21.5. Não serão aceitas “cartas de fiança fidejussória”, por não corresponderem ao instrumento de fiança bancária previsto na legislação (**Acórdão n. 597/2023-TCU-Plenário**).

21.6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá estar em vigor e com cobertura até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN/SEGES/MP n. 05/2017.

21.7. A garantia “em espécie” deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

21.8. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância ao **subitem 21.6**, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

21.9. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão contratual, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

21.10. Eventual ordem de serviço não será emitida antes do recolhimento da garantia contratual.

21.11. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão contratual, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

21.12. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

22. FISCALIZAÇÃO

22.1. A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência na área.

22.2. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

- 22.3. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 22.4. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 22.5. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à 13ª/GTR ou área afim, responsável pela execução do contrato.
- 22.6. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 22.7. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à 13ª/GTR ou área afim da CODEVASF, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 22.8. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 22.9. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.
- 22.10. O representante da CODEVASF anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis
- 22.11. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 22.12. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 22.12.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- 22.12.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 22.12.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- 22.12.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e
- 22.12.1.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 22.12.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- 22.12.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 22.12.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 22.12.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 22.12.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 22.12.3. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 22.12.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- 22.12.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- 22.12.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 22.12.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 22.12.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 22.12.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 22.12.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

- 22.12.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 22.12.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 22.12.4.4. Exames médicos admissionais dos empregados dispensados.
- 22.13. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 22.13.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 22.13.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 22.13.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 22.14. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 22.15. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no **subitem 22.12.1** acima deverão ser apresentados.
- 22.16. A CODEVASF deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 22.17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 22.18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Superintendência Regional do Trabalho.
- 22.19. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CODEVASF, conforme disposto nos arts. 155 a 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- 22.20. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

- 22.21. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 22.21.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 22.21.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 22.21.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 22.22. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 22.23. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 22.24. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 22.25. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da IN/SEGES/MP n. 05/2017.
- 22.26. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 22.27. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 22.28. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 22.29. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 22.30. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 22.31. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente

realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais, nos termos do art. 62 da IN/SEGES/MP n. 05/2017.

- 22.32. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 22.33. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 22.34. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.
- 22.35. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da IN/SEGES/MP n. 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

23. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 23.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no **Anexo III** deste Termo de referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 23.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da IN/SEGES/MP n. 05/2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 23.2.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 23.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 23.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

24. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

- 24.1. Ao realizar o recebimento dos serviços, a CODEVASF observará o princípio da segregação de funções e orientar-se-á pelas seguintes diretrizes:
- 24.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

- 24.3. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 24.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 24.4.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 24.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- 24.5.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 24.5.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 24.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 24.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 24.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 24.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 24.9.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 24.10. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- 24.10.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 24.10.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 24.10.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 24.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 24.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

25. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 25.1. O licitante vencedor deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a Instrução Normativa/SLTI/MP n. 01/2010:
- 25.1.1. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 25.1.2. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 25.1.3. Observe a Resolução/CONAMA n. 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 25.1.4. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 25.1.5. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 25.1.6. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n. 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto n. 10.936, de 12 de janeiro de 2022;
- 25.1.7. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 25.1.8. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução/CONAMA n. 257, de 30 de junho de 1999.

- 25.1.9. Observe, no que couber, as diretrizes do **Plano de Logística Sustentável da CODEVASF** (PLS 2025-2027) e os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Administração Pública Federal.

26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 26.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 26.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 26.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União e à CODEVASF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 26.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 26.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto n. 7.203/2010;
- 26.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN/SEGES/MP n. 05/2017;
- 26.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 26.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 26.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 26.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 26.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 26.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 26.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 26.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 26.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 26.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 26.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 26.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 26.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 154, VI, do RILC.
- 26.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 26.21. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 26.22. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 26.23. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

- 26.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 26.25. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da IN/SEGES/MP n. 05/2017:
- 26.25.1. O eventual direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- 26.25.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 26.26. Zelar para que seus empregados se apresentem à CODEVASF devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 26.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 26.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 26.29. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 26.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 26.31. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 26.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- 26.33. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 26.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 26.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 26.36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 26.36.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 26.36.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 26.36.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 26.37. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 26.38. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 26.38.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 26.39. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei n. 12.846/2013, do Decreto n. 11.129/2022, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

27. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 27.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

- 27.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 27.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 27.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 27.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 27.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN/SEGES/MP n. 05/2017.
- 27.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 27.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 27.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 27.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 27.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 27.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 27.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 27.10. Cientificar o órgão de representação judicial da CODEVASF para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 27.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 27.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

- 27.13. Para fins de que trata o **subitem 27.7**, não se configura como prática de atos de ingerência na administração da Contratada a gestão e acompanhamento das garantias trabalhistas objeto do Decreto n. 12.174, de 11 de setembro de 2024. (**art. 3º, parágrafo único, da IN/SEGES/MP n. 05/2017, com redação dada pela IN/SEGES/MGI n. 81/2024**).

28. MATRIZ DE RISCOS

- 28.1. A matriz de risco está apresentada no **Anexo V** deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 28.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.
- 28.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 28.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 28.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 28.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 28.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 28.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.
- 28.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 28.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

29. CONDIÇÕES GERAIS

- 29.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independentemente de transições.

30. ANEXOS

- 30.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Justificativa
- Anexo II – Estudo Técnico Preliminar
- Anexo III – Instrumento de Medição de Resultados (IMR)
- Anexo IV – Planilhas de Quantidades e Preços
- Anexo V – Matriz de Riscos
- Anexo VI – Declaração de conhecimento do local da execução dos serviços
- Anexo VII – Modelo de Planilha de Preços (Proposta)
- Anexo VIII - Declaração de responsabilidade pelo enquadramento sindical

ANEXO I - JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade do serviço a ser contratado, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Aprovação do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – ETP: O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar foram aprovados por ato da autoridade competente, conforme consta do Processo n. _____, fls. ____ a ____.

Justificativas:

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade:

A opção pela prestação contínua de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra, assegura a padronização, qualidade e continuidade dos serviços administrativos, reduzindo riscos de descontinuidade e permitindo maior integração e treinamento da equipe alocada. O modelo evita a fragmentação de contratações, racionaliza custos de supervisão e capacitação e garante maior eficiência nos processos que envolvem a organização do estoque, conservação dos equipamentos, manutenções e a segurança dos bens patrimoniais.

Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado:

A pesquisa de preços foi conduzida em conformidade com o art. 28 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf (RILC), com os parâmetros estabelecidos na Norma N-440 e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, tendo como objetivo a apuração do valor de referência da contratação.

A metodologia adotada seguiu o modelo consolidado pelo Manual do Superior Tribunal de Justiça (2022) para Planilhas de Custos e Formação de Preços, amplamente utilizado pela Administração Pública Federal em contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

Foram utilizados como referencial técnico e econômico a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias do Estado da Paraíba (CCT PB000459/2025), vigente para o período de 2025/2026, limitando-se, contudo, às cláusulas de aplicação compulsória e de abrangência geral, em conformidade com o disposto no art. 6º da IN nº 5/2017.

As consultas de mercado foram realizadas junto a empresas especializadas na prestação de serviços (CATSER 18783 e 25631), previamente identificadas por meio de levantamento no sistema ComprasNet. As solicitações formais de cotação foram encaminhadas entre os dias 24/10/2025 e 30/10/2025. Ocorrendo a resposta apenas de uma empresa.

Diante da ausência de retorno, a estimativa de preços foi consolidada a partir de parâmetros oficiais e de metodologia reconhecida pela regulamentação interna da Codevasf, assegurando a consistência técnica do valor estimado e a aderência aos princípios da razoabilidade, economicidade e transparência.

Para os custos de insumos (uniformes, EPI e equipamentos) foram feitas consultas diretas em sites de amplo conhecimento público, obtendo-se 05 (cinco) valores de diferentes fornecedores. Em paralelo, foi realizada a consulta dos preços de licitações federais dos últimos 6 (seis) meses por meio do Painel de Preços do Governo Federal.

Os custos foram estruturados em módulos (remuneração, encargos sociais, benefícios, provisões, insumos e BDI), conforme modelo da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, garantindo rastreabilidade dos cálculos e conformidade com as normas do TCU, da SEGES/ME e da Norma nº 440 da Codevasf.

Dessa forma, o valor estimado consolidado no Parecer de Custos representou um parâmetro técnico e econômico compatível com a realidade de mercado e com as condições legais vigentes, devendo servir como base de referência para a futura licitação.

Dos requisitos de aceitação e pontuação das propostas:

Não se aplica, tendo em vista que o critério de julgamento adotado será o de menor preço global, conforme previsto no art. 67, inciso I, do RILC. A pontuação de propostas é aplicável apenas nos casos em que o critério de julgamento é “técnica e preço”, o que não se verifica na presente contratação.

Das exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações:

A exigência fundamenta-se na necessidade de garantir que a empresa possua experiência prévia na execução de serviços com características operacionais semelhantes, de modo a mitigar riscos de inadimplemento contratual. Considerando-se o caráter essencial e rotineiro das atividades, o descumprimento contratual pode comprometer diretamente o funcionamento das atividades administrativas da Superintendência.

Da não previsão de requisitos específicos com vistas à sustentabilidade socioambiental da contratação:

Embora não tenham sido estabelecidos requisitos adicionais ou diferenciados quanto à sustentabilidade socioambiental, o Termo de Referência contempla critérios mínimos de sustentabilidade ambiental, conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010.

Entre eles, destacam-se o uso de produtos conforme especificações da ANVISA, o combate ao desperdício de recursos, a separação de resíduos recicláveis, a exigência de EPIs e a destinação adequada de resíduos, pilhas e baterias, entre outros, conforme detalhado no item 27.

A Contratante deverá observar ainda, no que couber, as diretrizes do Plano Diretor de Logística Sustentável da Codevasf, aprovado pela Resolução n. 874/2025 da Diretoria Executiva (DEX).

Dessa forma, a contratação atende aos princípios da administração pública sustentável, observando a legislação ambiental vigente.

Dos critérios de repactuação de preços:

A previsão de repactuação de preços justifica-se pela necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em conformidade com o art. 37, X, da Constituição Federal, com os arts. 68 e 69 da Lei nº 13.303/2016 e com o disposto no item 19 do Termo de Referência.

Para os custos de mão de obra, a repactuação será feita a partir do instrumento coletivo de trabalho (e posteriores) e utilizado pelo licitante vencedor na elaboração de sua proposta, o que pode ou não coincidir com o utilizado pela CODEVASF no orçamento estimado, conforme entendeu o TCU no Acórdão n. 1207/2024 – Plenário.

Para os custos de insumos, fixou-se a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para atualização dos insumos sujeitos à variação de preços de mercado. O índice garante

objetividade, transparência e conformidade com o art. 5º do Decreto nº 1.054/1994, citado no TR, garantindo previsibilidade às partes e evitando distorções de valores ao longo da vigência contratual.

Serão aplicados, ainda, no que couber, os parâmetros e metodologias estabelecidos na IN/SEGES/MP nº 05/2017.

Da necessidade da contratação:

Com o aumento das demandas operacionais e dos investimentos recebidos pela Superintendência, torna-se essencial aprimorar a gestão dos estoques, garantindo o armazenamento, conservação e manutenção eficiente dos bens destinados à doação. Os equipamentos adquiridos para doação permanecem temporariamente no galpão da 13ª/SR e demandam operadores qualificados para sua condução, movimentação e manutenção preventiva. A falta de mão de obra própria compromete a conservação do patrimônio público e prejudica a agilidade e segurança dos processos de doação, afetando o atendimento às entidades beneficiadas. Diante disso, identificou-se a necessidade de contratar profissional especializado na operação de máquinas pesadas e auxiliares, função não contemplada no plano de carreiras e salários da Codevasf, conforme a Deliberação nº 10/2020.

A prestação dos serviços tem finalidade de atender a demanda de mão de obra operacional para manobra de máquinas e veículos, mobilização, desmobilização e estocagem de produtos e insumos, consequentes das continuadas aquisições de bens, que se destinam às ações de desenvolvimento implementadas pela Codevasf/13ª/SR, no Estado da Paraíba.

Da adoção do Pregão Eletrônico:

A modalidade de Pregão Eletrônico foi escolhida conforme o art. 35, inciso II, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), por tratar-se de serviços comuns. Essa modalidade amplia a competição, possibilitando a obtenção de melhor preço pela administração.

Justificativa da adoção do valor estimado público:

Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Critério de Julgamento:

Menor preço global, de acordo com o Art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

Dos requisitos de Qualificação Técnica:

A exigência de qualificação técnica prevista no item 14.2 do Termo de Referência é necessária para assegurar que a futura contratada possua experiência comprovada na gestão de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, atividade que envolve riscos relevantes relacionados à continuidade da execução, cumprimento das obrigações trabalhistas e capacidade de administrar equipes em quantitativos compatíveis com as necessidades da CODEVASF. A apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando experiência mínima de 3 anos e execução de serviços equivalentes a pelo menos 50% dos postos previstos, segue as diretrizes da IN SEGES/MP nº 05/2017 (itens 10.8 a 10.10) e o entendimento do TCU, especialmente o Acórdão nº 284/2025 – Plenário.

As disposições relativas à aceitação de atestados em nome da matriz ou filial, à validação de documentos emitidos por entidades nacionais ou estrangeiras e à possibilidade de somatório ou concomitância de contratos observam princípios de isonomia e competitividade, sem comprometer a verificação da capacidade técnico-operacional necessária para a adequada execução contratual. Assim, as exigências de habilitação estabelecidas mostram-se proporcionais, fundamentadas e indispensáveis para garantir segurança jurídica, mitigação de riscos e a adequada prestação dos serviços à Administração.

Justificativa para adoção de “custos unitários mínimos relevantes” de que trata o art. 5º do Decreto n. 12.174/2024

O entendimento tradicional do TCU é que a Administração não pode determinar instrumento coletivo específico para elaboração de propostas pelos licitantes. No entanto, em 2024 o Tribunal fixou no Acórdão n. 1.207/2024 – Plenário que é lícito ao Edital prever que somente serão aceitas propostas que adotarem na PCFP valor igual ou superior aos orçados para a soma dos itens “salário” e auxílio-alimentação”. O entendimento é oriundo de consulta do MGI e, portanto, tem caráter normativo e constitui prejulgamento de tese (art. 1º, §2º, da Lei n. 8.443/92).

Diante disso, foi editado o Decreto n. 12.174/2024, que em seu artigo 5º normatiza tal possibilidade para o Poder Executivo Federal.

Entende-se que sua incorporação à presente demanda é razoável e proporcional, pois harmoniza a competitividade entre os licitantes com parâmetros mínimos de proteção ao trabalhador, sobretudo porque o referido critério será restrito apenas ao salário e auxílio-alimentação.

Justificativa da vantajosidade da divisão do objeto da licitação em grupos ou parcelas:

A divisão do objeto em grupos ou parcelas não se mostra vantajosa, conforme previamente analisado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que concluiu pela necessidade de execução integrada dos serviços de operação de máquinas do estoque da 13ª Superintendência Regional. As atividades abrangem áreas interdependentes — almoxarifado, patrimônio, transporte, manutenção e organização de pátio — cuja fragmentação poderia gerar sobreposição de responsabilidades, lacunas operacionais e dificuldades de coordenação. O ETP também destacou que a gestão centralizada é essencial para assegurar padronização de procedimentos e aplicação uniforme da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), evitando discrepâncias de tratamento trabalhista e riscos decorrentes de contratos paralelos.

A consolidação em lote único racionaliza a gestão contratual, mitiga riscos operacionais e aumenta a eficiência do acompanhamento administrativo.

Da exigência ou não de apresentação de capital social mínimo:

Não. Não será exigido capital social mínimo, mas sim patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do orçamento estimado, a fim de garantir uma capacidade financeira mínima frente aos futuros encargos trabalhistas e tributários do contrato, conforme alínea “c”, subitem 11.1, Anexo VII, da IN/SEGES/MP n. 05/2017.

Permissão para Participação de Consórcios:

Não: Não será permitida a participação de empresas em consórcio na presente licitação, tendo em vista que o objeto trata da prestação de serviços comuns e baixa complexidade técnica. A vedação fundamenta-se no fato de que o objeto não apresenta características que exijam elevada capacidade operacional, técnica ou econômica, tampouco demanda especialização que justifique a atuação consorciada.

Dessa forma, não se vislumbra qualquer restrição à competitividade que possa impedir a participação individual de empresas regularmente constituídas e atuantes no ramo. A medida visa assegurar a simplicidade e a eficiência na condução do certame, além de facilitar a gestão contratual.

Permissão para Participação de Sociedades Cooperativas:

Não: Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas, uma vez que as especificidades do objeto e da prestação de serviço exige uma gestão operacional centralizada e não concede autonomia dos cooperados, conforme exigido pela IN SEGES/MPOG nº 05/2017.

Permissão para Subcontratação:

Não: Não será permitida a subcontratação, total ou parcial do objeto, tendo em vista que se trata de atividades contínuas, indivisíveis e atribuídas a posto fixo com dedicação exclusiva de mão de obra. A execução exige gestão centralizada e controle direto da contratada, sendo a fragmentação contratual incompatível com a eficiência, qualidade e efetiva fiscalização.

Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual:

A contratação proposta mantém plena compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com o Planejamento Estratégico Institucional (PEI 2022–2026), especialmente no objetivo Estratégico OE5 - Aperfeiçoar a Gestão Organizacional do Planejamento Estratégico Institucional – PEI 2022– 2026. Tal alinhamento justifica-se em razão de o objeto da contratação envolver serviços-meio, cujo propósito principal é oferecer suporte às atividades-fim, contribuindo indiretamente para a melhoria da infraestrutura e da logística necessárias ao cumprimento das metas estratégicas estabelecidas.

Garantia de Execução (caução):

Será exigida garantia de execução contratual com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

A exigência encontra respaldo no art. 70 da Lei nº 13.303/2016, no art. 150 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Codevasf, no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, bem como no item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017. Considera-se, para tanto, a natureza contínua do serviço, o risco de inadimplemento e a necessidade de proteger o interesse público contra eventuais prejuízos decorrentes da não execução total ou parcial do objeto contratado.

A garantia contribuirá para a mitigação de riscos contratuais e para o resguardo da Administração, assegurando os meios para o ressarcimento de eventuais danos e o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, quando cabível.

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) (GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

ANEXO IV

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS ORÇADOS (GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

ANEXO V

MAPEAMENTO/GERENCIAMENTO E MATRIZ DE RISCOS (GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

ANEXO VI

MODELOS DE DECLARAÇÕES
(PROPOSTA DE PREÇOS)

ANEXO VII

MODELOS DE PLANILHAS DE PREÇOS (PROPOSTA DE PREÇOS) (GRAVADOS EM ARQUIVOS SEPARADOS – EXCEL)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL (GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

Estudo Técnico Preliminar nº: 008/2025 – 13ª/GTR

Data: 28/11/2025

Origem: 13ª/GTR

Requisitantes: 13ª/SR

Referências:

Instrução Normativa nº 5/2017 emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento;
Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Demanda avaliada:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de operador de máquinas e ajudantes de operador, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com disponibilização de insumos (materiais, equipamentos, uniformes e EPI) necessários a execução dos serviços nas dependências da 13ª Superintendência Regional da Codevasf, no município de João Pessoa e região metropolitana, no estado da Paraíba.

1. Necessidade da contratação

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, atuando em diversas bacias hidrográficas do país, estendendo sua atuação a 4 regiões, 15 estados, podendo beneficiar até 89 milhões de brasileiros em sua área de atuação (CODEVASF, 2019; 2023).

A Lei nº 14.053, atualmente em vigor, promulgada no dia 08 de setembro de 2020, incorporou à área de atuação da Codevasf as bacias hidrográficas federais dos rios Pardo, Jequitinhonha e Mucuri, bem como as bacias estaduais dos rios Araguari, no Amapá, e seu homônimo, em Minas Gerais. A Companhia atua, hoje, em 36,91% do território brasileiro, equivalente a uma área de 3.141.149,27 km², abarcando 2.688 municípios em dezesseis estados: Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e Tocantins, além do Distrito Federal.

Adicionalmente, conforme a lei supracitada, a CODEVASF passou a atuar em todos os 223 municípios do estado da Paraíba sob jurisdição da 13ª Superintendência Regional - 13ª/SR sediada em João Pessoa/PB. As bacias dos rios Curimataú, Mamanguape, Piranhas-Açu e Paraíba, além de diversas outras bacias litorâneas diminutas, citadas expressamente em lei para atuação da empresa, balizam a atuação da empresa no estado, o qual possui área de 56.467,24 km², com população estimada em 4.039.277 habitantes (Codevasf/IBGE, 2020).



Figura 1. Área de atuação da 13ª Superintendência Regional da CODEVASF no estado da Paraíba/PB.

Atualmente, a 13ª/SR está sediada na Av. Epitácio Pessoa, nº 1705, 2º andar, Bairro dos Estados, CEP: 58030-900 – João Pessoa/PB. Conta, ainda, com uma unidade administrativas (galpão), com área interna total de 4.152 m² e externa de 500 m², localizado na Avenida Liberdade, nº 3230, bairro SESI, CEP 58.306-000 - Bayeux/PB, onde se concentram os materiais de arranjos produtivos locais, máquinas e veículos adquiridos pela empresa que serão destinados às doações.

A 13ª Superintendência Regional, em alinhamento com a missão da Companhia, busca promover o desenvolvimento regional integrado e sustentável, com foco na redução das desigualdades nas bacias hidrográficas sob sua atuação. Uma das estratégias-chave para a economia sustentável é a entrega de máquinas e equipamentos, além do investimento em desenvolvimento urbano e rural. Desde a sua criação, em 2023, os investimentos nos arranjos produtivos e estruturação de prefeitura somam valores superiores a R\$ 200 (duzentos) milhões. Embora atue por tempo considerado curto no estado, a Codevasf tem seus trabalhos voltados para o desenvolvimento social e econômico da população. Nos últimos anos, foram inúmeros processos de doações de equipamentos, fomentando o desenvolvimento dos pequenos produtores e dos arranjos produtivos locais.

Com o aumento das demandas operacionais e dos investimentos recebidos pela Superintendência, torna-se essencial aprimorar a gestão dos estoques, garantindo o armazenamento, conservação e manutenção eficiente dos bens destinados à doação. Os equipamentos adquiridos para doação permanecem temporariamente no galpão da 13ª/SR e

demandam operadores qualificados para sua condução, movimentação e manutenção preventiva. A falta de mão de obra própria compromete a conservação do patrimônio público e prejudica a agilidade e segurança dos processos de doação, afetando o atendimento às entidades beneficiadas. Diante disso, identificou-se a necessidade de contratar profissional especializado na operação de máquinas pesadas e auxiliares, função não contemplada no plano de carreiras e salários da Codevasf, conforme a Deliberação nº 10/2020.

A prestação dos serviços tem finalidade de atender a demanda de mão de obra operacional para manobra de máquinas e veículos, mobilização, desmobilização e estocagem de produtos e insumos, consequentes das continuadas aquisições de bens, que se destinam às ações de desenvolvimento implementadas pela Codevasf/13ª/SR, no Estado da Paraíba.

2. Requisitos necessários

Para a adequada execução dos serviços de operação de máquinas do estoque na 13/SR, em João Pessoa/PB, faz-se necessária a contratação de empresa especializada que disponibilize profissionais em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, devidamente qualificados de acordo com os perfis descritos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Os requisitos mínimos abrangem:

- Formação e qualificação profissional em conformidade com o Código Brasileiro de Ocupações (CBO) e compatíveis com as atribuições de cada posto;
- Experiência mínima comprovada, conforme exigido para cada função, garantindo que os serviços sejam executados com qualidade e eficiência;
- Compatibilidade com as Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) das categorias envolvidas, assegurando a observância dos direitos trabalhistas e a adequação legal da contratação;
- Sistema de registro eletrônico de ponto, preferencialmente online ou biométrico, para controle da jornada de trabalho;
- Capacitação e integração dos profissionais pela contratada, assegurando alinhamento às rotinas da CODEVASF.

Requisitos necessários:

- Contratação de empresa especializada na execução operação, manobra, mobilização, desmobilização e estocagem de máquinas e equipamentos diversos,

com comprovação de capacidade técnica e regularidade jurídica e fiscal;

- Prestação dos serviços com alocação de postos fixos e dedicação exclusiva de mão de obra;
- Fornecimento integral de materiais, equipamentos e ferramentas necessários à adequada execução dos serviços, conforme especificações técnicas da Administração;
- Observância às normas vigentes de saúde, segurança do trabalho e proteção ao meio ambiente, com responsabilidade pela capacitação da equipe executora;
- Aderência ao planejamento institucional, permitindo ajustes na execução dos serviços de acordo com a programação da Superintendência;
- Previsão contratual de eventual alteração do local de execução dos serviços, desde que mantidas a natureza, a complexidade e o volume da demanda, dentro dos limites contratuais estabelecidos.
- Adoção de medidas para uso racional de energia elétrica, água e materiais de expediente;
- Incentivo à digitalização de documentos e redução do consumo de papel;
- Fornecimento de uniformes confeccionados com materiais duráveis e de baixo impacto ambiental;
- Cumprimento integral da legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança no trabalho;
- Utilização de meios eletrônicos de controle de ponto e de comunicação com a fiscalização, contribuindo para maior eficiência e transparência na gestão contratual.

Tais requisitos asseguram que a contratação seja executada de forma eficiente e em conformidade com a legislação vigente, atendendo plenamente às necessidades atuais da Administração.

A execução contratual, por sua vez, deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com as políticas e diretrizes da Administração Pública Federal e da Codevasf.

Os requisitos e práticas asseguram que a contratação seja executada de forma eficiente, sustentável e em conformidade com a legislação vigente, atendendo plenamente às necessidades atuais da Administração e ao interesse público.

3. Análise de alternativas

No levantamento de mercado realizado, foram identificados diferentes modelos de contratação de serviços de operação de máquinas do estoque no âmbito da Administração Pública Federal. Entre as alternativas possíveis, destacam-se:

Execução própria por servidores efetivos – Depende de autorização para concursos públicos, o que não se mostra viável a curto e médio prazo diante da ausência de previsão de provimento de cargos em número suficiente.

Vantagens: maior vínculo institucional, controle direto da Administração.

Desvantagens: inexistência de quadro adequado, morosidade para recomposição de pessoal, restrições orçamentárias para criação de novos cargos.

Contratação de serviços por demanda, sem dedicação exclusiva – O pagamento se dá por horas ou atividades específicas.

Vantagens: aparente redução de custos em demandas pontuais; flexibilidade em situações isoladas.

Desvantagens: ausência de continuidade; maior risco de desatendimento; maior esforço da Administração na gestão contratual; ausência de integração da equipe com os processos internos.

Contratação de serviços com dedicação exclusiva, em caráter contínuo – Disponibilização permanente de profissionais nos postos definidos, vinculados à rotina da CODEVASF.

Vantagens: continuidade dos serviços; maior integração da equipe às rotinas institucionais; maior previsibilidade de custos; maior facilidade de fiscalização e gestão; mitigação de riscos operacionais e administrativos; atendimento tempestivo das demandas oriundas da expansão territorial e do aumento de recursos de emendas parlamentares.

Desvantagens: maior comprometimento orçamentário em relação às contratações por demanda; necessidade de gestão mais próxima dos postos pela fiscalização.

Dentre as alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de serviços com

dedicação exclusiva, em caráter contínuo, por meio de pregão eletrônico, apresenta-se como a solução mais adequada. Essa modalidade alia economicidade, padronização e flexibilidade, assegurando a continuidade dos serviços organização do estoque e a integração dos profissionais às rotinas da CODEVASF, de modo a garantir eficiência, qualidade e atendimento às crescentes demandas institucionais.

4. Descrição da solução

A contratação de equipe composta por operador de máquinas e ajudantes de operador, com atribuições voltadas à organização, realização de pequenas manutenções e conservação de máquinas e equipamentos pertencentes à Codevasf, configura-se como serviço de natureza estritamente operacional. Tais atividades não demandam formação técnica especializada nem envolvem elaboração de projetos, pareceres ou análises técnicas, características que definem o apoio técnico. Portanto, trata-se de serviço de execução direta e prática, voltado à manutenção da funcionalidade e ordem dos bens operacionais, não se enquadrando como apoio técnico nos termos das normativas aplicáveis

A contratação será sob regime de dedicação exclusiva. O regime de dedicação exclusiva é necessário devido à dinamicidade laboral da 13ª/SR, o que requer dos empregados da contratada a disponibilidade de permanecer nas dependências da contratante para a prestação dos serviços. Essa medida é essencial devido à natureza do trabalho.

Qualificação mínima para o Ajudante de operador:

- Ensino fundamental completo;
- No mínimo 06 (seis) meses no exercício da função ou em atividades correlatas;
- Conhecimento básico em mecânica de máquinas pesadas e veículos, com capacitação devidamente comprovada por meio de certificado;

Qualificação mínima para o operador de máquinas e equipamentos:

- Ensino fundamental completo;
- No mínimo 06 (seis) meses no exercício da função ou em atividades correlatas;
- Conhecimento básico em mecânica de máquinas pesadas e veículos, com capacitação devidamente comprovada por meio de certificado;
- Conhecimento em operação de máquinas pesadas, com capacitação devidamente comprovada por meio de certificado;

- CNH categoria “D”.

Atribuições do Ajudante de operador:

- Carregar, descarregar e acondicionar materiais manualmente em veículos de cargas;
- Organizar e acondicionar de forma a proteger os materiais e equipamentos através de utilização de lonas, fitas, caixas e demais atividades relacionadas a função;
- Realizar pequenos reparos, com fitas adesivas ou presilhas, em caixas de papelão;
- Amarrar, cintar, aprisionar equipamentos e materiais diversos;
- Utilizar equipamentos de amarração, cordas, correntes, lonas, cabos, talhas, estrados durante as operações de transporte, carga, descarga, acondicionamento de materiais e equipamentos;
- Realizar amarrações de equipamentos, usar talhas, correntes, cabos, cintas estrados;
- Manusear carregador de bateria e compressor de ar;
- Dar apoio e suporte a equipe da Codevasf na conferência dos equipamentos e materiais;
- Acoplar implementos nos tratores;
- Efetuar partida dos equipamentos e manter em funcionamento durante 15min;
- Checar a carga e recarregar as baterias, o sistema elétrico, luzes, painel, sinaleiras, alarmes limpadores;
- Organizar e acondicionar de forma a proteger os materiais e equipamentos por meio de utilização de lonas, fitas, caixas e demais atividades relacionadas a função;
- Ligar o ar condicionado, testar a climatização dos equipamentos, inclusive as câmaras frigoríficas dos caminhões;
- Lubrificar grades aradoras, inspecionar mangueiras e cilindros hidráulicos;
- Inspecionar pneus, calibrar, trocar e executar reparos;
- Promover a conservação da pintura e demais aspectos do exterior e interior das máquinas, veículos e equipamentos;
- Lavar os veículos e máquinas, se necessário, quando no momento da saída do

galpão.

Atribuições detalhadas do operador de máquinas:

- Movimentar, carregar e descarregar materiais, utilizando caminhão munck e/ou empilhadeira;
- Operar munck no interior de galpão para transporte, içamento, carregamento e descarregamento de cargas, materiais e equipamentos diversos;
- Conduzir e manobrar veículos e máquinas à Diesel;
- Conduzir e manobrar tratores de esteira, pá carregadeira sobre rodas, escavadeira hidráulica, retroescavadeira motoniveladora e empilhadeira;
- Conduzir e manobrar veículos leves e de carga;
- Conduzir e manobrar caminhões carga seca, caminhões frigoríficos, compactador de resíduos e caminhões basculantes;
- Conduzir e manobrar tratores de rodas e implementos agrícolas;
- Operar caminhão munck no interior de galpão para transporte, içamento, carregamento e descarregamento de cargas, materiais e equipamentos diversos;
- Realizar embarque e desembarque de equipamentos pesados em carretas com prancha, tipo reboque e semirreboque;
- Realizar diagnóstico, inspeção das máquinas e veículos;
- Realizar serviços de manutenção mecânica preventiva, controle da manutenção, lubrificação, abastecimento e conservação dos veículos e equipamentos;
- Inspecionar o estado do material rodante das escavadeiras e tratores de esteira;
- Drenar água dos filtros e dos reservatórios de ar comprimido;

5. Estimativa de quantitativos da contratação

Para suprir a demanda identificada pela 13ª Superintendência Regional da CODEVASF, a quantidade e os serviços necessários, foram estimadas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	CBO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Operador de máquinas	18783	7825	Posto/ano	1
2	Ajudante de operador	25631	7832-25	Posto/ano	2

A estimativa de contratação de um operador de máquinas e dois ajudantes para a

organização do estoque de máquinas e equipamentos da Superintendência Regional da Codevasf na Paraíba está tecnicamente fundamentada na análise da rotina operacional e na estrutura física disponível. O galpão de guarda conta com um pátio externo onde se concentra a maior parte das máquinas pesadas automotoras, como tratores e caminhões, enquanto o espaço interno abriga implementos agrícolas, equipamentos de arranjos produtivos e microtratores. A movimentação, posicionamento e manutenção preventiva desses bens exigem atuação simultânea e coordenada, sendo suficiente a alocação de um operador para condução dos equipamentos e dois ajudantes para apoio logístico, organização e manuseio dos itens menores.

O quantitativo considera a carga de trabalho média observada nos últimos ciclos operacionais, bem como a capacidade de atendimento diário dentro da jornada estabelecida, das 8h às 17h30, de segunda a sexta-feira. O operador será responsável pela condução segura dos equipamentos automotores, enquanto os ajudantes atuarão na preparação dos bens para movimentação, organização dos estoques e suporte em atividades de manutenção preventiva. Essa composição permite a execução das tarefas com eficiência, sem sobrecarga individual, e garante a cobertura adequada das demandas operacionais, inclusive em situações de recebimento ou redistribuição de equipamentos.

A necessidade da equipe também está respaldada no crescimento anual dos recursos destinados à Superintendência, que tem resultado em aumento significativo na aquisição de máquinas e equipamentos. Esse cenário amplia a responsabilidade da unidade na guarda e conservação dos bens, exigindo reforço na estrutura de apoio técnico. A projeção de novos investimentos e a intensificação dos programas de doação e arranjos produtivos justificam a adoção de uma equipe mínima especializada, capaz de atender com agilidade e segurança às exigências logísticas da unidade.

Adicionalmente, o corpo técnico atual da Codevasf na Paraíba não dispõe de profissionais com a expertise necessária para operar máquinas pesadas ou realizar atividades de apoio logístico com segurança e eficiência. As atribuições requerem conhecimento específico em operação de equipamentos agrícolas e industriais, além de domínio de normas de segurança do trabalho e práticas de manutenção preventiva. A contratação de pessoal especializado, com dedicação exclusiva, portanto é imprescindível para atender às exigências técnicas da atividade, preservar o patrimônio público e assegurar o cumprimento das metas institucionais da Superintendência.

6. Estimativa do valor da contratação

Os valores unitários dos itens da presente contratação foram obtidos em conformidade com a Seção V do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Codevasf e Norma de Pesquisa e Definição dos Preços de Referência para Licitações de Bens e Serviços (N-440), aprovada pela Resolução n.º 791 de 23 de julho de 2025.

Assim, para avaliação do preço de referência, foi utilizado a pesquisa de preços do portal Painel de Preços, por meio de ampla pesquisa nos pregões já homologados por outros órgãos públicos e pela Codevasf conforme os quadros 1 e 2 (peça 3).

Quadro 1 – Contratações similares para operador de máquinas

ÓRGÃO	EDITAL/ANO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO MAT.G.DO SUL	90197/2024	1	R\$ 5.748,00
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO MAT.G.DO SUL	90197/2024	1	R\$ 5.313,33
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO MAT.G.DO SUL	90197/2024	1	R\$ 5.474,58
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL/AC	90017/2025	24	R\$ 5.256,35
		Média	R\$ 5.448,07
		Mediana	R\$ 5.393,96
		Mínimo	R\$ 5.256,35
		Máximo	R\$ 5.748,00

Quadro 2 – Contratações similares para ajudante

ÓRGÃO	EDITAL/ANO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
SUPERINT.FEDERAL DE AGRIC.PECUARIA E ABASTEC.	90001/2025	2	R\$ 3.022,97
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	Contratação Direta nº 20/2025	12	R\$ 4.899,70
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R.G.DO NORTE	90004/2025	24	R\$ 6.171,77
		Média	R\$ 4.698,15
		Mediana	R\$ 4.899,70
		Mínimo	R\$ 3.022,97
		Máximo	R\$ 6.171,77

Adicionalmente, foi realizada consultada com as empresas locais Inove Terceirização, Grupo RR Mix, Planserv RH, Atitude Grupo e D'Monte Terceirização de Serviços Ltda para levantamento dos valores praticados na região (peça 5). Porém, apenas a empresa D'Monte Terceirização de Serviços Ltda encaminhou proposta (quadro 3) (peça 4).

Quadro 3 – Cotações de preço no mercado local

EMPRESA	CNPJ	POSTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
D'MONTE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTD	48.579.188/0001-09	Operador de máquinas	1	R\$ 4.857,01	R\$ 4.857,01
		Ajudante	2	R\$ 4.040,15	R\$ 8.070,29

Para a estimativa de preço de materiais e equipamentos diversos que fizeram parte da composição dos custos, foi realizada uma pesquisa de mercado em sites de varejistas de amplo conhecimento público, além da verificação no painel de preços do Governo Federal (quadro 4). O valor adicionado a planilha de composição foi de R\$ 200,74 (duzentos reais e setenta e quatro centavos) por profissional. Esses itens, devido a aquisição unitária, vida útil longa e uso compartilhado, teve custo na composição rateado entre os três postos a que se pretende contratar.

Quadro 4 – Cotação de mercado e pesquisa no painel de preços do governo federal para materiais e equipamentos

Cotação de mercado para equipamentos									Painel de preços do Governo Federal	$\bar{x}$
Item	CATMAT	Unidade	Amazon	Magazine Luiza	Shopee	Loja do mecânico	Mercado Livre	Média de mercado	Média/mediana painel de preços	Média
Chave grifo tipo americana 14"	386810	unidade	R\$ 49,44	R\$ 32,90	R\$ 28,99	R\$ 57,90	R\$ 33,60	R\$ 40,57	R\$ 34,69	R\$ 37,63
Jogo completo de chave biela, com 12 (doze) peças de 8 a 19 mm	355399	unidade	R\$ 169,00	R\$ 196,11	R\$ 160,99	R\$ 271,40	R\$ 279,00	R\$ 215,30	R\$ 193,00	R\$ 204,15
Kit de chave catraca, com 22 (vinte e duas) peças, contendo 18 soquetes estriados 1/2", catraca reversível 1/2", cabo T10", extensão 5", extensão 10"	605730	unidade	R\$ 198,99	R\$ 173,88	R\$ 148,00	Outlier	R\$ 189,00	R\$ 177,47	R\$ 258,33	R\$ 217,90
Jogo de chave allen, contendo 8 (oito) peças de 2 a 10 mm	446475	unidade	R\$ 27,31	R\$ 22,26	R\$ 38,90	R\$ 32,00	R\$ 42,90	R\$ 32,67	R\$ 16,37	R\$ 24,52
Chave de roda, tipo cruz, 17x19x21x23 mm	462873	unidade	R\$ 43,50	R\$ 37,20	R\$ 39,90	Outlier	R\$ 39,99	R\$ 40,15	R\$ 56,83	R\$ 48,49
Conjunto de chaves fenda, contendo 6 (seis) peças: 2 chaves de fenda ponta chata, 3 chaves de fenda ponta cruzada e 1 chave clipe ponta chata	449420	unidade	R\$ 36,99	R\$ 26,91	R\$ 26,90	R\$ 42,90	R\$ 45,16	R\$ 35,77	R\$ 29,50	R\$ 32,64
Alicate universal, 8" polegadas, com isolamento	402035	unidade	R\$ 32,99	R\$ 18,40	R\$ 13,00	R\$ 34,26	R\$ 29,99	R\$ 25,73	R\$ 21,80	R\$ 23,76
Alicate de corte diagonal, 6" polegadas, com isolamento	336881	unidade	R\$ 10,00	R\$ 12,51	R\$ 23,61	R\$ 29,59	R\$ 28,40	R\$ 20,82	R\$ 19,75	R\$ 20,29
Alicate de bico meia cana, 6" polegadas, com isolamento	354551	unidade	R\$ 10,00	R\$ 22,95	R\$ 16,41	R\$ 27,89	R\$ 26,17	R\$ 20,68	R\$ 16,25	R\$ 18,47
Furadeira e parafusadeira a bateria, com carregador bivolt, 3/8 pol, 12v	470266	unidade	R\$ 139,90	R\$ 115,20	R\$ 79,90	R\$ 109,90	R\$ 89,90	R\$ 106,96	R\$ 305,32	R\$ 206,14
Macaco hidráulico tipo jacaré, capacidade de carga mínima de 5 toneladas, acionamento manual com alavanca, em aço reforçado, pintura anticorrosiva e rodas de ferro	605655	unidade	R\$ 3.314,99	-	R\$ 3.099,90	R\$ 2.666,90	R\$ 3.349,90	R\$ 3.107,92	R\$ 3.122,00	R\$ 3.114,96
Carregador de baterias automotivas, com tensão de saída de 12V e/ou 24V, corrente de até 50 amperes, alimentação bivolt, com indicadores analógicos de carga (amperímetro e voltímetro), botão liga/desliga com LED, seletor de carga lenta/rápida, proteção térmica e por fusível, garras tipo jacaré cromadas, rodízios e alça para transporte.	Não identificado	unidade	-	R\$ 686,44	R\$ 704,91	R\$ 764,90	R\$ 734,34	R\$ 718,75	-	718,75
Shampoos automotivos, concentrado, com cera, embalagem de 5 litros	446182	galão 5L	R\$ 34,90	R\$ 24,69	R\$ 18,50	R\$ 18,90	R\$ 34,99	R\$ 26,40	R\$ 19,00	R\$ 22,70
Lavadora de alta pressão, 1.400 w, mínimo 1600 psi, 220v ou bivolt, vazão de 300 l/h	449983	unidade	R\$ 349,91	Outlier	R\$ 359,90	R\$ 369,55	R\$ 339,90	R\$ 354,82	R\$ 478,50	R\$ 416,66
Paleteira manual, capacidade de 3.000kg, com rodas tandem (dupla)	376819	unidade	R\$ 1.799,00	R\$ 1.790,87	R\$ 1.429,90	R\$ 2.102,31	R\$ 1.569,64	R\$ 1.738,34	R\$ 2.189,73	R\$ 1.964,04
o) Cabo de transferência de energia (chupeta) de 5 m, bitola mínima de 10 mm, isolamento, cores preto e vermelho, capacidade de corrente de 600A, tensão de 12V e 24V, garras tipo jacaré em cobre revestido ou puro com molas reforçadas	Não identificado	unidade	R\$ 71,22	R\$ 62,19	R\$ 99,89	-	R\$ 117,00	R\$ 87,58	-	R\$ 87,58

Quadro 5 – Quadro resumo para o valor de referência de materiais e equipamentos.

Resumo equipamentos para operador e ajudante																
item	Chave grifo	Chave biela	Chave catraca	Chave allen	Chave de roda	Chave fenda	Alicate 8 pol	Alicate corte 6 pol	Alicat bico 6 pol	Furadeira e parafusadeira	Shampoo automotivo	Lavadora	Macaco hidráulico	Carregador de bateria	Cabo de transferência	Paleteira manual
Quant para três funcionários	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	4	1	1	1	1	1
Total material ano	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	4	1	1	1	1	1
Preço unitário médio	R\$ 37,63	R\$ 204,15	R\$ 217,90	R\$ 24,52	R\$ 48,49	R\$ 32,64	R\$ 23,76	R\$ 20,29	R\$ 18,47	R\$ 206,14	R\$ 22,70	R\$ 416,66	R\$ 3.114,96	R\$ 718,75	R\$ 87,58	R\$ 1.964,04
Preço anual	R\$ 37,63	R\$ 204,15	R\$ 217,90	R\$ 24,52	R\$ 48,49	R\$ 32,64	R\$ 23,76	R\$ 20,29	R\$ 18,47	R\$ 206,14	R\$ 90,79	R\$ 416,66	R\$ 3.114,96	R\$ 718,75	R\$ 87,58	R\$ 1.964,04
Valor total anual	R\$ 7.226,75															
Preço da mensal/3 funcionários /12 meses	R\$ 200,74															

Para uniformes, crachá e equipamento de proteção individual (EPI), o valor de referência foi levantado de maneira idêntica às ferramentas e aos equipamentos em conformidade com a N-440. O valor estimado com o fornecimento anual de uniforme e crachá foi R\$ 1.398,18 (um mil trezentos e noventa e oito reais e dezoito centavos), correspondendo a R\$ 38,84 (trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos) mensais por empregado.

Quadro 6 - Cotação de mercado e pesquisa no painel de preços do Governo Federal para uniforme e crachá

Cotação de mercado uniforme									Painel de preços do Governo Federal	$\bar{x}$
Item	CATMAT	Unidade	Magazine Luiza	Amazon	Netshoes	Shopee	Mercado Livre	Média de mercado	Média/mediana painel de preços	Média
Calça comprida com elástico e cordão, brim.	344357	unidade	R\$ 58,50	R\$ 62,00	-	R\$ 45,00	R\$ 53,90	R\$ 55,17	R\$ 56,00	R\$ 55,58
Camiseta malha fria com gola simples, de mangas curtas, sem abotoamento, com logomarca da empresa	600671	unidade	R\$ 34,96	-	R\$ 26,90	R\$ 22,19	R\$ 19,99	R\$ 28,02	R\$ 14,88	R\$ 21,45
Crachá de identificação - Material: Pvc ou laminado plástico; Comprimento: 54 MM; Largura: 86 MM (tamanho cartão de crédito); Tipo Impressão: Frente/Verso; Acessório: cordão de pescoço com fecho de segurança ou clip retrátil; Conteúdo: foto, nome completo do colaborador, função exercida e logomarca da CONTRATADA.	631076	unidade							R\$ 3,87	R\$ 3,87

Resumo uniforme para operador e auxiliar			
item	Calça	Camisa	Crachá
Quant (três empregados)	9	9	3
Total material ano	18	18	3
Preço unitário médio	R\$ 55,58	R\$ 21,45	R\$ 3,87
Preço anual p/ und	R\$ 1.000,50	R\$ 386,07	R\$ 11,61
Total valor anual		R\$ 1.398,18	
Preço mensal = Valor total / 3 funcionários / 12 meses		R\$ 38,84	

Para EPI, o valor anual para os itens mínimos exigíveis foi de R\$ 547,73 (quinhentos

e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), equivalendo ao valor mensal de R\$ 15,21 (quinze reais e vinte e um centavos) por empregado (quadro 7).

Quadro 7 - Cotação de mercado e pesquisa no painel de preços do Governo Federal para EPI

Cotação de mercado EPI									Painel de preços do Governo Federal	$\bar{x}$
Item	CATMA T	Unidade	Magazine Luiza	Amazon	Super EPI	Shopee	Mercado Livre	Média de mercado	Média/média na painel de preços	Média
bota em couro, com bico de PVC	464769	par	R\$ 43,70	R\$ 58,90	R\$ 68,40	R\$ 47,99	R\$ 59,90	R\$ 55,78	R\$ 35,70	R\$ 45,74
Luva confeccionada em vaqueta	460741	unidade	R\$ 13,76	Outlier	R\$ 12,40	R\$ 14,00	R\$ 12,02	R\$ 13,05	R\$ 17,79	R\$ 15,42
Óculos de proteção individual: visor construído em policarbonato, com certificado de aprovação (CA) em atendimento a Norma Regulamentadora 6 (NR-6)	373538	unidade	R\$ 3,63	Outlier	R\$ 3,76	Outlier	R\$ 3,75	R\$ 3,71	R\$ 3,96	R\$ 3,84
Protetor auricular construído em silicone, atóxico e hipoalergênico em atendimento a Norma Regulamentadora 15 (NR-15)	399937	par	R\$ 1,27	R\$ 3,29	R\$ 1,86	R\$ 5,80	R\$ 9,90	R\$ 4,42	R\$ 1,41	R\$ 2,92

Resumo EPI para operador e auxiliar				
item	Bota	Luva	Óculos	Protetor auricular
Quant (três empregados)	3	6	6	6
Total material ano	6	12	12	12
Preço unitário médio	R\$ 45,74	R\$ 15,42	R\$ 3,84	R\$ 2,92
Preço anual p/ und	R\$ 274,43	R\$ 185,01	R\$ 46,04	R\$ 35,00
Total valor anual			R\$ 540,49	
Preço mensal = Valor total / 3 funcionários / 12 meses			R\$ 15,01	

Durante a análise para a contratação, identificamos a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT PB000459/2025) do Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias do Estado da Paraíba (SINDICAPRO). Essa CCT é abrangente, incluindo "Operadores de Máquinas e Ajudante de motorista". Nela, a função de operador de máquinas está contemplada com salário de R\$ 2.505,00 (dois mil quinhentos e cinco reais), enquanto que para o ajudante a remuneração indicada é de R\$ 1.624,00 (um mil seiscentos e vinte e quatro reais).

Aplicando-se o salário, encargos, benefícios, provisão para rescisão e afastamentos, provisão de substituição e horas extras e insumos de mão de obra na planilha de custos e

formação de preços da Instrução Normativa nº 05/2017, estimou-se que o valor mensal de operador de máquinas e ajudante será, respectivamente, de **R\$ 6.987,33 (seis mil novecentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos)** e **R\$ 4.950,64 (quatro mil novecentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos)**. Neste contexto, o valor total estimado anual para a contratação, considerando um posto de operador e dois de ajudantes, é de **R\$ 202.663,32 (duzentos e dois mil seiscentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos)**.

Na instrução processual da presente licitação, foram adotadas múltiplas fontes de referência para estimativa de preços, incluindo o Painel de Preços do Governo Federal, cotações com empresas locais e a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente da categoria profissional envolvida. Essa abordagem visa garantir maior confiabilidade, transparência e aderência à realidade de mercado, conforme orientações do RILC e N-440 da Codevasf, que recomendam a utilização de fontes diversas e complementares para a formação do preço estimado.

A consulta ao Painel de Preços permitiu identificar valores praticados em contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública, oferecendo uma visão comparativa nacional. Porém, devido as exigências de materiais e equipamentos que visam instrumentalizar o contrato para manutenção dos equipamentos e estoque, os quais são características intrínsecas da presente contratação, a comparação direta entre as licitações anteriores com a atual restou prejudicada.

Já as cotações com empresas locais, pela baixa resposta às solicitações de cotação, não conseguiram representar os preços de mercado, dessa forma não foi considerada na formação do preço estimado da contratação.

A Convenção Coletiva de Trabalho foi adotada como base final para definição do valor global da licitação por representar o instrumento legal que estabelece o piso salarial, benefícios obrigatórios e condições específicas da categoria profissional contratada. Como se trata de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, a CCT é o parâmetro mais adequado para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a conformidade com a legislação trabalhista vigente.

Portanto, a escolha da CCT como referência principal está tecnicamente justificada pela natureza da contratação, enquanto as demais fontes foram utilizadas para validar a razoabilidade dos valores estimados e assegurar que o preço final esteja compatível com os padrões praticados no setor público e no mercado local. Essa metodologia fortalece a legalidade e a eficiência da contratação, além de mitigar riscos de sobrepreço ou subcontratação.

7. Parcelamento da solução

A solução não necessita de parcelamento tendo em vista que será um único contrato de prestação de serviços de apoio às atividades desenvolvidas pela 13ª/SR, englobando as demandas apontadas no presente estudo.

8. Correlação e interdependência

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes em curso que inviabilizem ou impactem a execução deste objeto, sendo este ETP autônomo e plenamente justificado, sem risco de duplicidade de contratação ou sobreposição de atividades.

9. Alinhamento institucional

A presente contratação está enquadrada no Objetivo Estratégico OE5 - Aperfeiçoar a Gestão Organizacional do Planejamento Estratégico Institucional – PEI 2022 – 2026.

Tal alinhamento justifica-se em razão de o objeto da contratação envolver serviços-meio, cujo propósito principal é oferecer suporte às atividades-fim, contribuindo indiretamente para a melhoria da infraestrutura e da logística necessárias ao cumprimento das metas estratégicas estabelecidas.

A presente contratação não consta no Plano Anual de Contratações (PAC) da Codevasf referente ao exercício em curso. A elevação da indicação de recursos para aquisição de máquinas e implementos fez com que a 13ª/SR alcançasse um patamar em que a necessidade de profissionais especializados na organização de estoque fosse obrigatória, porém essa demanda não foi previamente vista e registrada no PAC tempestivamente.

10. Resultados pretendidos

O principal resultado pretendido é a garantia da atuação de profissionais altamente treinados e com experiência no manuseio de diferentes tipos de máquinas e equipamentos destinados a doação. Essa expertise permitirá que as operações no galpão sejam realizadas de forma mais eficiente e segura, minimizando o risco de acidentes e danos aos ativos. O ajudante de operador, por sua vez, complementará a operação com o suporte necessário na manutenção

básica e organização do espaço, assegurando o bom estado de conservação dos equipamentos e uma maior produtividade nas tarefas diárias. Neste contexto, a gestão do estoque será mais eficiente alinhada ao planejamento estratégico e bom funcionamento da 13ª/SR.

11. Etapas preliminares a contratação

Previamente à celebração do contrato, não serão necessárias adaptações no ambiente da empresa, como espaços físicos, estrutura organizacional, sistema de informação, processos de trabalho, nem obtenção de licenças, outorgas ou autorizações.

Serão tomadas as providências essenciais para processo licitatório:

- Peças técnicas licitatórias;
- Parecer técnico e de custos;
- Minuta de edital e de contrato;
- Parecer jurídico;
- Aprovação de peças técnica para Superintendência Regional;
- Autorização da diretoria executiva;
- Publicação e período convocatório;
- Certame licitatório com respectivas etapas recursais;
- Homologação e adjudicação da diretoria executiva;
- Contratação.

Durante a execução do contrato, sugere-se treinamento de reciclagem dos fiscais em gestão de contrato de prestação de serviço continuado. Aquisição de equipamentos de trabalho será por conta da contratada, com a necessidade de aquisição assim que for iniciada a execução contratual.

12. Impactos e tratamentos ambientais

A operação e manutenção preventiva dos equipamentos pode gerar a emissão de gases poluentes e ruídos inerentes. Portanto, a gestão eficiente desses recursos pela contratada é essencial para garantir a conservação ambiental e a conformidade com as políticas institucionais da Codevasf. Para prever, mitigar e tratar quaisquer impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, a contratada deverá observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas

no Plano de Logística Sustentável (PLS) da Codevasf, aprovado por meio da Resolução nº 874, de 14 de agosto de 2025.

Adicionalmente, os materiais utilizados na contratação devem atender ao disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. A referida instrução estabelece critérios de sustentabilidade nas aquisições de bens e serviços pela Administração Pública.

Entre as exigências, destacam-se:

- que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

13. Conclusão

Declaramos que a contratação pretendida é viável, conforme demonstrado no presente estudo técnico preliminar, a proposta de solução, ou seja, contratação de empresa serviços continuados de operador de máquinas e ajudantes de operador, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com disponibilização de materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços nas dependência da 13ª/SR, mostra-se possível tecnicamente e é importante para a eficiência da execução dos serviços auxiliares, instrumentais e acessórios aos assuntos que constituem área de competência legal dessa Instituição.

Esse ETP não necessita de classificação como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar:

JOSÉVALDO RIBEIRO SILVA
Coordenador de Obras e Projetos Especiais
13ª Gerência Técnica Regional

De acordo:

VALDINEY BIZERRA DE AMORIM
Gerente Regional
13ª Gerência Técnica Regional

Instrumento de Medição de Resultados - IMR	
Número do Contrato:	
Contratada:	
CNPJ:	
Mês/ano de Referência:	
Ocorrências:	(pts):
Desconto:	(%):
Valor da medição	(R\$):
Valor do desconto	(R\$):
Valor da medição descontado	(R\$):

INDICADOR 1: MÃO DE OBRA RESIDENTE	
Item	Descrição do Item
Finalidade	Fornecer postos necessários à execução dos serviços essenciais ao funcionamento do edifício
Meta a cumprir	Disponibilizar postos de trabalho qualificados, responsáveis pela execução das rotinas apresentadas no PMO
Instrumento de Medição	Posto de trabalho
Forma de acompanhamento	Conferência das folhas de ponto e fiscalização técnica periódica
Periodicidade	Diária
Mecanismo de Cálculo	Todas as ocorrências serão registradas pelo fiscal do contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos que serão acumulados
Início da vigência	Início do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Porcentagem de glosa por pontuação acumulada conforme somatória dos pontos do indicador
Sanções	Advertência e/ou glosa da fatura mensal.
Observações	Caso da Contratada somar 35 (trinta e cinco) pontos ficará facultada à Contratante a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato

Indicador 1 - Pontuação por Ocorrência		
Ocorrência	Aferição	Pontuação
Deixar de fornecer cobertura para posto de trabalho (glosa na fatura correspondente)	O fiscal formalizará o chamado através de correspondência eletrônica ao endereço fornecido pela empresa.	5/dia /profissional
Deixar de efetuar o fornecimento de uniformes ou ferramentas	O fiscal formalizará o chamado através de correspondência eletrônica ao endereço fornecido pela empresa.	1/dia /profissional
Deixar de executar a demanda de trabalho da Unidade	O fiscal formalizará o chamado através de correspondência eletrônica ao endereço fornecido pela empresa.	3/dia

Atraso acima de 3 dias na execução das Atividades, sem justificativa formal apresentada	O fiscal formalizará o chamado através de correspondência eletrônica ao endereço fornecido pela empresa.	7/dia
Atraso acima de 3 dias na execução das Atividades, com justificativa formal apresentada	O fiscal formalizará o chamado através de correspondência eletrônica ao endereço fornecido pela empresa.	1/dia
Executar os serviços com materiais que não estejam em conformidade com o	O fiscal formalizará o chamado através de correspondência eletrônica ao endereço fornecido pela empresa.	1
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela Contratante no prazo de 2 horas	Os registros das solicitações de esclarecimentos serão individuais, formalizados através de correspondência eletrônica pelo fiscal ao endereço fornecido pela empresa. Cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	5/hora (após o atraso)
Deixar de responder ao fiscal dentro do prazo máximo de 15 minutos, por qualquer meio	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado.	2/15min (após o atraso)
Não atendimento à solicitação de substituição dos empregados alocados.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	1/dia /profissional
Falta de cordialidade no trato com os servidores, colaboradores e contribuintes.	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado.	0,5/dia /posto
Não atendimento a qualquer outra obrigação prevista no edital e seus anexos não especificada nesta tabela.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	1,5
Pontuação Total Registrada		

Indicador 1 - Porcentagem de Glosa por Pontuação Acumulada		
Pontuação Acumulada	Glosa (%)	Valor da glosa (%)
5	Não há glosa, apenas advertência	
10	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação	
15	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação	
20	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação	
25	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.	

30	Glosa correspondente a 7% do valor faturado do mês de apuração da pontuação	
35	Glosa correspondente a 10% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra	
Total Registrado		

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS											
Item	CBO	Tipo de serviço / posto	Substituição em Afastamentos	Qde	Meses do Contrato	Remuneração (R\$)	Custo unitário mensal (R\$)	Valor unitário mensal (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor unitário anual (R\$)	Valor total anual (R\$)
1	7825	Operador de máquinas e equipamentos	Sim	1,0	12	2.505,00	5.289,02	6.987,33	6.987,33	83.847,96	83.847,96
2	7832-25	Ajudante de operador	Sim	2,0	12	1.624,00	3.747,36	4.950,64	9.901,28	59.407,68	118.815,36
		VALOR MENSAL DO CONTRATO		3					R\$ 16.888,61		R\$ 202.663,32
Obs1	Os campos em VERMELHOS devem ser preenchidos aqui										
Obs2	E serão usados nos campos ROXOS das abas de cada POSTO										

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DEDICADOS		
A	Dados da Proponente	
A1	Nome da Empresa:	ORÇAMENTO REFERÊNCIAL
A2	CNPJ:	
A3	Regime Tributário:	LUCRO REAL
M2	MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	
2.2	Encargos e contribuições sociais	Porcentagem (%)
2.2.3	SAT = RAT x FAP	3,00%
2.2.4	Salário Educação	2,50%
2.2.5	SESC - SESI	1,50%
2.2.6	SENAI - SENAC	1,00%
2.2.7	SEBRAE	0,60%
2.2.8	INCRA	0,20%
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro	
6.1	Custos Indiretos	5,00%
6.2	Lucro (L)	7,89%
6.3	Tributos Federais e Estaduais/Municipais (T)	14,25%
6.3.1	COFINS	1,65%
6.3.2	PIS	7,60%
6.3.3	ISSQN	5,00%
TM6	Total Módulo 6 (BDI)	32,11%
OBS	OBSERVAÇÕES	
Obs1	Os campos em VERMELHOS devem ser preenchidos aqui	
Obs2	E serão usados nos campos ROXOS das abas de cada POSTO	
Obs2	Custos indiretos, Despesas Fiscais e Lucro: valor deve ser igual ou inferior ao Orçamento de Referência	
Obs3	PIS e COFINS: Regime de Incidencia Acumulativa (0,65% e 3,00% - sem percentual de desconto) ou em Regime de Incidencia Não Acumulativa (1,65% e 7,60% - aplicável percentual de desconto) de acordo com a forma de apuração do lucro no IRPJ. APRESENTAR COMPROVANTES e CALCULO de aproveitamento de créditos tributários dos últimos 12 meses em caso de aplicação de "percentual de desconto".	
Obs4	ISSQN: apresentar documentação referente a alíquota aplicável como: Lei, Decreto, CNAE, Certidão, Consulta fiscal, Parecer ou Alvará.	
Obs5	SAT = RAT x FAP: eSocial/SEFIP com Comprovante de enquadramento no CNAE + consulta FAP vigente emitida pelo sistema oficial do governo	
Obs6	Demais encargos: apresentar Demonstrativo da SEFIP/GFIP ou Relatório do eSocial/DCTFWeb ou Guias de Recolhimento	

	PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DEDICADOS - OPERADOR DE MÁQUINAS		
A	Dados da Proponente		
A1	Nome da Empresa:	ORÇAMENTO REFERÊNCIAL	
A2	CNPJ:	0	
A3	Regime Tributário:	LUCRO REAL	
B	Discriminação dos serviços		
B1	Data da Apresentação da Proposta:		03/10/2025
B2	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	SINDICAPRO-PB	2025/2026
B3	Registro no MTE		PB000459/2025
B4	Data base CCT		01/07/2025
B5	Fim vigência CCT		30/06/2026
B6	Município/UF:		Bayeux/PB
B7	Meses de execução contratual:		12
C	C. Mão de obra vinculada à execução contratual		
C1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7825	
C2	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Operador de máquinas e equipamentos	
C3	Carga horaria semanal	40	horas/semana
C4	Jornada seg-qui (incluído 1h30 almoço)	8h	08h00-17h30
C5	Jornada sex (incluído 1h30 almoço)	8h	08h00-17h30
C6	Piso normativo da categoria profissional	Valor	R\$ 2.505,00
C7	Salário proposto no contrato	Valor	R\$ 2.505,00
C8	Profissional será substituído em afastamentos?		Sim
M1	MÓDULO 1: Composição da remuneração		
1	Composição da Remuneração	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
1.1	Salário Base	100,00%	R\$ 2.505,00
TM1	Total Módulo 1		R\$ 2.505,00
M2	MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		
2.1	13º salário, férias e adicional de férias (Conta Vinculada)	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
2.1.1	13º salário	8,33%	R\$ 208,75
2.1.2	Adicional de Férias (1/3 Constitucional)	2,78%	R\$ 69,59
2.1.3	Incidencia dos encargos sociais sobre 13º e 1/3	4,09%	R\$ 102,46
2.2	Encargos e contribuições sociais	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	R\$ 501,00
2.2.2	FGTS	8,00%	R\$ 200,40
2.2.3	SAT = RAT x FAP	3,00%	R\$ 75,15
2.2.4	Salário Educação	2,50%	R\$ 62,63
2.2.5	SESC - Sesi	1,50%	R\$ 37,58
2.2.6	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 25,05
2.2.7	SEBRAE	0,60%	R\$ 15,03
2.2.8	INCRA	0,20%	R\$ 5,01
2.3	Benefícios mensais e diários	Referência	Valor (R\$)
2.3.1	Vale transporte	CLT	R\$ 78,50
2.3.2	Vale alimentação (CCT C9)	CCT	R\$ 407,00
2.3.3	Assistência Médica e Odontológica (CCT C26)	CCT	R\$ 15,00
SM2.1	Total Submódulo 2.1 (Conta Vinculada)	15,20%	R\$ 380,80
SM2.2	Total Submódulo 2.2	36,80%	R\$ 921,85
SM2.3	Total Submódulo 2.3	19,98%	R\$ 500,50
TM2	Total Módulo 2	71,98%	R\$ 1.803,15

M3	MÓDULO 3: Provisão para rescisão e afastamentos (Conta Vinculada)		
3	Elementos de Custo para Provisão	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
3.1.1	Aviso Prévio Indenizado (API)	0,42%	R\$ 10,53
3.1.2	Incidencia do FGTS sobre API	0,03%	R\$ 0,76
3.2	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	0,00%	R\$ 0,00
3.3	Multa sobre saldo FGTS	3,82%	R\$ 95,75
3.4	Licença Maternidade	0,29%	R\$ 7,27
TM3	Total Módulo 3 (Conta Vinculada)	4,56%	R\$ 114,31
M4	MÓDULO 4: Provisão de substituição e horas extras (Conta Vinculada)		
4.1	Substituição em afastamentos	Porcentagem (%)	R\$ 374,53
4.1.1	Substituição em Férias	8,33%	R\$ 208,67
4.1.2	Ausências por enfermidade	1,39%	R\$ 34,82
4.1.3	Licença Maternidade	2,64%	R\$ 66,14
4.1.4	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,51
4.1.5	Ausências legais	0,56%	R\$ 14,03
4.1.6	Acidente de trabalho	0,07%	R\$ 1,76
4.1.7	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	1,94%	R\$ 48,60
4.1.8	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
SM4.1	Subtotal da provisão de substituição e horas extras	14,95%	R\$ 374,53
SM4.2	Incidencia de proporcional de férias, 1/3 e 13º sobre reposição	19,44%	R\$ 72,81
SM4.3	Incidência encargos sociais sobre reposição/extra + proporcional	36,80%	R\$ 164,63
TM4	Total Módulo 3 (Fato Gerador)	24,43%	R\$ 611,97
M5	MÓDULO 5: Insumos de mão de obra		
5.1	Insumos contínuos (Ordinário)	Referência	Valor Mensal (R\$)
5.1.1	Uniforme	Mercado e Painel de preços	R\$ 38,84
5.1.2	EPI	Mercado e Painel de preços	R\$ 15,01
5.2	Insumos por demanda (Fato Gerador)	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
5.2.1	Materiais e equipamentos	R\$ 200,74	R\$ 200,74
SM5.1	Total Submódulo 5.1 (Ordinário)	2,15%	R\$ 53,85
SM5.2	Total Submódulo 5.2 (Fato Gerador)	8,01%	R\$ 200,74
TM5	Total Módulo 5	10,16%	R\$ 254,59
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		
6.1	Custos Indiretos	STJ	5,00%
6.2	Lucro (L)	STJ	7,89%
6.3	Tributos Federais e Estaduais/Municipais (T)	FISCAL	14,25%
6.3.1	COFINS	RFB	7,60%
6.3.2	PIS	RFB	1,65%
6.3.3	ISSQN	SEFAZ	5,00%
TM6	Total Módulo 6 (BDI)	32,11%	R\$ 1.698,31
VM	QUADRO-RESUMO VALOR MENSAL POR EMPREGADO		
M1	MÓDULO 1: Composição da remuneração		R\$ 2.505,00
M2	MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		R\$ 1.803,15
M3	MÓDULO 3: Provisão para rescisão e afastamentos		R\$ 114,31
M4	MÓDULO 4: Provisão de substituição e horas extras		R\$ 611,97
M5	MÓDULO 5: Insumos de mão de obra		R\$ 254,59
CM	CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 5.289,02
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 1.698,31
VM	VALOR MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 6.987,33
VM.1	VALOR MENSAL ORDINÁRIO (TM1 + SM2.2 + SM 2.3 + SM5.1)	Incluso BDI	R\$ 5.259,56
VM.2	RESERVA MENSAL CONTA VINCULADA (M3 + SM2.1)	Incluso BDI	R\$ 654,09
VM.3	RESERVA MENSAL FATO GERADOR (M4 + SM5.2)	Incluso BDI	R\$ 1.073,67

	PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DEDICADOS - AJUDANTE DE OPERADOR		
A	Dados da Proponente		
A1	Nome da Empresa:	ORÇAMENTO REFERÊNCIAL	
A2	CNPJ:	0	
A3	Regime Tributário:	LUCRO REAL	
B	Discriminação dos serviços		
B1	Data da Apresentação da Proposta:		03/10/2025
B2	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	SINDICAPRO-PB	2025/2026
B3	Registro no MTE		PB000459/2025
B4	Data base CCT		01/07/2025
B5	Fim vigência CCT		30/06/2026
B6	Município/UF:		Bayeux/PB
B7	Meses de execução contratual:		12
C	C. Mão de obra vinculada à execução contratual		
C1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7832-25	
C2	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Ajudante de operador	
C3	Carga horaria semanal	40	horas/semana
C4	Jornada seg-qui (incluído 1h almoço)	8h	08h00-17h00
C5	Jornada sex (incluído 1h almoço)	8h	08h00-17h00
C6	Piso normativo da categoria profissional	Valor	R\$ 1.624,00
C7	Salário proposto no contrato	Valor	R\$ 1.624,00
C8	Profissional será substituído em afastamentos?		Sim
M1	MÓDULO 1: Composição da remuneração		
1	Composição da Remuneração	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
1.1	Salário Base	100,00%	R\$ 1.624,00
TM1	Total Módulo 1		R\$ 1.624,00
M2	MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		
2.1	13º salário, férias e adicional de férias (Conta Vinculada)	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
2.1.1	13º salário	8,33%	R\$ 135,34
2.1.2	Adicional de Férias (1/3 Constitucional)	2,78%	R\$ 45,12
2.1.3	Incidencia dos encargos sociais sobre 13º e 1/3	4,09%	R\$ 66,43
2.2	Encargos e contribuições sociais	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	R\$ 324,80
2.2.2	FGTS	8,00%	R\$ 129,92
2.2.3	SAT = RAT x FAP	3,00%	R\$ 48,72
2.2.4	Salário Educação	2,50%	R\$ 40,60
2.2.5	SESC - Sesi	1,50%	R\$ 24,36
2.2.6	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 16,24
2.2.7	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,75
2.2.8	INCRA	0,20%	R\$ 3,25
2.3	Benefícios mensais e diários	Referência	Valor (R\$)
2.3.1	Vale transporte	CLT/CCT	R\$ 131,36
2.3.2	Vale alimentação (CCT C9)	CCT	R\$ 407,00
2.3.3	Assistência Médica e Odontológica (CCT C26)	CCT	R\$ 15,00
SM2.1	Total Submódulo 2.1 (Conta Vinculada)	15,20%	R\$ 246,89
SM2.2	Total Submódulo 2.2	36,80%	R\$ 597,64
SM2.3	Total Submódulo 2.3	34,07%	R\$ 553,36
TM2	Total Módulo 2	86,08%	R\$ 1.397,89

M3	MÓDULO 3: Provisão para rescisão e afastamentos (Conta Vinculada)		
3	Elementos de Custo para Provisão	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
3.1.1	Aviso Prévio Indenizado (API)	0,42%	R\$ 6,83
3.1.2	Incidência do FGTS sobre API	0,03%	R\$ 0,49
3.2	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	0,00%	R\$ 0,00
3.3	Multa sobre saldo FGTS	3,82%	R\$ 62,08
3.4	Licença Maternidade	0,29%	R\$ 4,71
TM3	Total Módulo 3 (Conta Vinculada)	4,56%	R\$ 74,11
M4	MÓDULO 4: Provisão de substituição e horas extras (Conta Vinculada)		
4.1	Substituição em afastamentos	Porcentagem (%)	R\$ 242,82
4.1.1	Substituição em Férias	8,33%	R\$ 135,28
4.1.2	Ausências por enfermidade	1,39%	R\$ 22,58
4.1.3	Licença Maternidade	2,64%	R\$ 42,88
4.1.4	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,33
4.1.5	Ausências legais	0,56%	R\$ 9,10
4.1.6	Acidente de trabalho	0,07%	R\$ 1,14
4.1.7	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	1,94%	R\$ 31,51
4.1.8	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
SM4.1	Subtotal da provisão de substituição e horas extras	14,95%	R\$ 242,82
SM4.2	Incidência de proporcional de férias, 1/3 e 13º sobre reposição	19,44%	R\$ 47,21
SM4.3	Incidência encargos sociais sobre reposição/extra + proporcional	36,80%	R\$ 106,74
TM4	Total Módulo 3 (Fato Gerador)	24,43%	R\$ 396,77
M5	MÓDULO 5: Insumos de mão de obra		
5.1	Insumos contínuos (Ordinário)	Referência	Valor Mensal (R\$)
5.1.1	Uniforme	Mercado e Painel de preços	R\$ 38,84
5.1.2	EPI	Mercado e Painel de preços	R\$ 15,01
5.2	Insumos por demanda (Fato Gerador)	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
5.2.1	Alugueis e materiais	R\$ 200,74	R\$ 200,74
SM5.1	Total Submódulo 5.1 (Ordinário)	3,32%	R\$ 53,85
SM5.2	Total Submódulo 5.2 (Fato Gerador)	12,36%	R\$ 200,74
TM5	Total Módulo 5	15,68%	R\$ 254,59
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		
6.1	Custos Indiretos	STJ	5,00%
6.2	Lucro (L)	STJ	7,89%
6.3	Tributos Federais e Estaduais/Municipais (T)	FISCAL	14,25%
6.3.1	COFINS	RFB	7,60%
6.3.2	PIS	RFB	1,65%
6.3.3	ISSQN	SEFAZ	5,00%
TM6	Total Módulo 6 (BDI)	32,11%	R\$ 1.203,28
VM	QUADRO-RESUMO VALOR MENSAL POR EMPREGADO		
M1	MÓDULO 1: Composição da remuneração		R\$ 1.624,00
M2	MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		R\$ 1.397,89
M3	MÓDULO 3: Provisão para rescisão e afastamentos		R\$ 74,11
M4	MÓDULO 4: Provisão de substituição e horas extras		R\$ 396,77
M5	MÓDULO 5: Insumos de mão de obra		R\$ 254,59
CM	CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 3.747,36
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 1.203,28
VM	VALOR MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 4.950,64
VM.1	VALOR MENSAL ORDINÁRIO (TM1 + SM2.2 + SM 2.3 + SM5.1)	Incluso BDI	R\$ 3.737,19
VM.2	RESERVA MENSAL CONTA VINCULADA (M3 + SM2.1)	Incluso BDI	R\$ 424,07
VM.3	RESERVA MENSAL FATO GERADOR (M4 + SM5.2)	Incluso BDI	R\$ 789,37



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Versão 9.0

MATRIZ DE RISCOS	
PROCESSO:	
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de operador de máquinas e auxiliar de serviços técnicos, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de insumos (materiais, equipamentos, uniformes e EPI's) necessários a execução dos serviços nas dependências da 13ª Superintendência Regional da Codevasf, no município de João Pessoa e região metropolitana, no
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de operador de máquinas e auxiliar de serviços técnicos, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de insumos (materiais, equipamentos, uniformes e EPI's) necessários a execução dos serviços nas dependências da 13ª Superintendência Regional da Codevasf, no município de João Pessoa e região metropolitana, no
LOCAL DE EXECUÇÃO:	Galpão operacional da 13ª Superintendência Regional da Codevasf, localizado na Avenida Liberdade nº 3230, bairro SESI, município de Bayeux/PB, CEP 58.306-000.
ÁREA/UNIDADE SUPRIDORA:	13ª/GTR
ÁREA/UNIDADE DEMANDANTE:	13ª/GTR

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasinando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC005	Gestão contratual	Descumprimento de cláusulas contratuais	Poderá ocorrer ineficiência das ações e projetos	Atrasos na execução	Contratada	3- Média	2- Pequeno	Risco Moderado	Mitigar	PREVENTIVO: Reforço na fiscalização inicial; inclusão de critérios de avaliação mais objetivos no edital. ATENUANTE: Acionamento imediato da garantia; formalização da rescisão; abertura de novo processo licitatório."
RC006	Gestão contratual	Ocorrência de contingenciamento/bloqueio do orçamento que impacte ou atrase o pagamento mensal da contratada.	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	Atraso no pagamento das medições mensais do contrato, podendo gerar cobrança administrativa ou judicial do poder público.	Compartilhado	1- Muito baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	PREVENTIVO: Não há ATENUANTE: Interrupção contratual"
RC007	Gestão contratual	Reajuste salarial da Categoria	Poderá ocorrer acréscimo dos custos operacionais	Descontinuidade de pagamento, conforme planejamento da folha de pagamento para o período contratado	Compartilhado	5- Muito alta	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	PREVENTIVO: Não há ATENUANTE: Redução de postos de trabalho para ajuste ao lastro contratual"
RC008	Gestão contratual	Falhas na fiscalização	Poderá ocorrer ineficiência na execução de ações e projetos	A contratada pode deixar de cumprir obrigações sem que isso seja detectado a tempo. Entrega de serviços ou bens com qualidade inferior ou incompletos.	Contratante	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Evitar	PREVENTIVO: Treinamentos regulares sobre legislação, boas práticas de fiscalização. ATENUANTE: Auxílio de outras áreas com maior expertise no tema a fim de dirimir dúvidas ou reduzi danos advindo de algum equívoco operacional ou erro material. "
RC009	Gestão contratual	Acidentes ou incidentes no galpão	Poderá ocorrer depreciação/deterioração/roubo/furto de bens	Danos aos equipamentos ou a pessoas, causando prejuízo ao erário e eventuais passivos trabalhistas	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Evitar	PREVENTIVO: Instruir sobre condutas seguras, primeiros socorros e resposta a emergências. Identificar desgastes, falhas e riscos antes que causem acidentes. Criar rotinas claras para operação, manutenção e movimentação de máquinas. Reduzir improvisações e decisões inseguras. Reuniões curtas e frequentes para reforçar boas práticas. Estimulo à comunicação.
RC010	Gestão contratual	Alocação de mão de obra desqualificada.	Poderá ocorrer descumprimento de instrumentos contratuais	Execução inadequada dos serviços contratados; retrabalho; atrasos na execução; insatisfação dos usuários; necessidade de substituição de pessoal.	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Transferir	PREVENTIVO: Reforço na fiscalização inicial; inclusão de critérios de avaliação mais objetivos no edital. ATENUANTE: Substituição imediata pelo contratado. "

* Ocultar as linhas que não forem utilizadas e formatar a altura das linhas.

COORDENADOR DO PROJETO OBJETO DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE			
	Valdiney Bizerra de Amorim	Lotação:	13ª/GTR
ANALISTAS RESPONSÁVEIS PELO MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE			
	Josévaldo Ribeiro Silva	Lotação:	13ª/GTR
		Lotação:	
		Lotação:	
		Lotação:	
		Lotação:	
LOCAL/DATA:		João Pessoa, 20/10/2025	

Obs.: Em 16 de dezembro de 2024, foi aprovado o "Plano de Gerenciamento de Riscos em Contratações e Doações da Codevasf", que contempla o Modelo de Elaboração do Mapa e Matriz de Contratações, por meio da Deliberação nº 57 de dezembro de 2024 (processo nº 59500.003411/2024-44-e). O Plano atende à recomendação nº 4 do Relatório de Auditoria nº 902916-Controladoria-Geral da União - CGU (Processo nº 59500.002345/2022-23-e) que em 31 de dezembro de 2024

PROCESSO:	
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de operador de máquinas e auxiliar de serviços técnicos, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de insumos (material, equipamentos, uniforme e EPI's) necessários à execução dos serviços nas dependências da 13ª Superintendência Regional do Codenvi, no município de João Pessoa e região metropolitana, no estado da Paraíba.

Página 1 de 1.

MATRIZ DE PROBABILIDADE X IMPACTO DOS RISCOS - RESIDUAL (Com análise dos controles existentes)							
IMPACTO	Muito grande	5					
	Grande	4					
	Moderado	3	RC003	RC002			
	Pequeno	2	RC004 RC006 RC008 RC009 RC010		RC001 RC005	RC007	
	Insignificante	1					
			1	2	3	4	5
			Muito Baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
			< 10%	>=10% <= 30%	>=30% <= 50%	>=50% <= 90%	>90%
			PROBABILIDADE				
			Nível de Risco				
			RE - Risco Extremo				
			RA - Risco Alto				
			RM - Risco Moderado				
			RB - Risco Baixo				

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Licitante (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº (CNPJ DA EMPRESA), por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, de que conhece o local onde serão executados os serviços, inteirou-se dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

Cidade, ____/____/____

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS											
Item	CBO	Tipo de serviço / posto	Substituição em Afastamentos	Qde	Meses do Contrato	Remuneração (R\$)	Custo unitário mensal (R\$)	Valor unitário mensal (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor unitário anual (R\$)	Valor total anual (R\$)
1	7825	Operador de máquinas e equipamentos	Sim	1,0	12						
2	7832-25	Ajudante de operador	Sim	2,0	12						
		VALOR MENSAL DO CONTRATO		3							
Obs1	Os campos em VERMELHOS devem ser preenchidos aqui										
Obs2	E serão usados nos campos ROXOS das abas de cada POSTO										

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DEDICADOS		
A Dados da Proponente		
A1	Nome da Empresa:	ORÇAMENTO REFERENCIAL
A2	CNPJ:	
A3	Regime Tributário:	LUCRO REAL
M2 MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		
2.2	Encargos e contribuições sociais	Porcentagem (%)
2.2.3	SAT = RAT x FAP	
2.2.4	Salário Educação	
2.2.5	SESC - Sesi	
2.2.6	SENAI - SENAC	
2.2.7	SEBRAE	
2.2.8	INCRA	
M6		
6.1	Custos Indiretos	
6.2	Lucro (L)	
6.3	Tributos Federais e Estaduais/Municipais (T)	
6.3.1	COFINS	
6.3.2	PIS	
6.3.3	ISSQN	
TM6	Total Módulo 6 (BDI)	
OBS OBSERVAÇÕES		
Obs1	Os campos em VERMELHOS devem ser preenchidos aqui	
Obs2	E serão usados nos campos ROXOS das abas de cada POSTO	
Obs2	Custos indiretos, Despesas Fiscais e Lucro: valor deve ser igual ou inferior ao Orçamento de Referência	
Obs3	PIS e COFINS: Regime de Incidência Acumulativa (0,65% e 3,00% - sem percentual de desconto) ou em Regime de Incidência Não Acumulativa (1,65% e 7,60% - aplicável percentual de desconto) de acordo com a forma de apuração do lucro no IRPJ. APRESENTAR COMPROVANTES e CALCULO de aproveitamento de créditos tributários dos últimos 12 meses em caso de aplicação de "percentual de desconto".	
Obs4	ISSQN: apresentar documentação referente a alíquota aplicável como: Lei, Decreto, CNAE, Certidão, Consulta fiscal, Parecer ou Alvará.	
Obs5	SAT = RAT x FAP: eSocial/SEFIP com Comprovante de enquadramento no CNAE + consulta FAP vigente emitida pelo sistema oficial do governo	
Obs6	Demais encargos: apresentar Demonstrativo da SEFIP/GFIP ou Relatório do eSocial/DCTFWeb ou Guias de Recolhimento	

	PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DEDICADOS - OPERADOR DE MÁQUINAS		
A	Dados da Proponente		
A1	Nome da Empresa:	ORÇAMENTO REFERENCIAL	
A2	CNPJ:	0	
A3	Regime Tributário:		
B	Discriminação dos serviços		
B1	Data da Apresentação da Proposta:		
B2	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:		
B3	Registro no MTE		
B4	Data base CCT		
B5	Fim vigência CCT		
B6	Município/UF:		
B7	Meses de execução contratual:		12
C	C. Mão de obra vinculada à execução contratual		
C1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7825	
C2	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Operador de máquinas e equipamentos	
C3	Carga horaria semanal	40	horas/semana
C4	Jornada seg-qui (incluido 1h30 almoço)	8h	08h00-17h30
C5	Jornada sex (incluido 1h30 almoço)	8h	08h00-17h30
C6	Piso normativo da categoria profissional	Valor	
C7	Salário proposto no contrato	Valor	
C8	Profissional será substituído em afastamentos?		Sim
M1	MÓDULO 1: Composição da remuneração		
1	Composição da Remuneração	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
1.1	Salário Base	100,00%	
TM1	Total Módulo 1		
M2	MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		
2.1	13º salário, férias e adicional de férias (Conta Vinculada)	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
2.1.1	13º salário	8,33%	
2.1.2	Adicional de Férias (1/3 Constitucional)	2,78%	
2.1.3	Incidencia dos encargos sociais sobre 13º e 1/3	4,09%	
2.2	Encargos e contribuições sociais	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	
2.2.2	FGTS	8,00%	
2.2.3	SAT = RAT x FAP	3,00%	
2.2.4	Salário Educação	2,50%	
2.2.5	SESC - SESI	1,50%	
2.2.6	SENAI - SENAC	1,00%	
2.2.7	SEBRAE	0,60%	
2.2.8	INCRA	0,20%	
2.3	Benefícios mensais e diários	Referência	Valor (R\$)
2.3.1	Vale transporte	CLT	
2.3.2	Vale alimentação (CCT C9)	CCT	
2.3.3	Assistência Médica e Odontológica (CCT C26)	CCT	
SM2.1	Total Submódulo 2.1 (Conta Vinculada)	15,20%	
SM2.2	Total Submódulo 2.2	36,80%	
SM2.3	Total Submódulo 2.3	19,98%	
TM2	Total Módulo 2	71,98%	

M3	MÓDULO 3: Provisão para rescisão e afastamentos (Conta Vinculada)		
3	Elementos de Custo para Provisão	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
3.1.1	Aviso Prévio Indenizado (API)	0,42%	
3.1.2	Incidência do FGTS sobre API	0,03%	
3.2	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	0,00%	
3.3	Multa sobre saldo FGTS	3,82%	
3.4	Licença Maternidade	0,29%	
TM3	Total Módulo 3 (Conta Vinculada)	4,56%	
M4	MÓDULO 4: Provisão de substituição e horas extras (Conta Vinculada)		
4.1	Substituição em afastamentos	Porcentagem (%)	
4.1.1	Substituição em Férias	8,33%	
4.1.2	Ausências por enfermidade	1,39%	
4.1.3	Licença Maternidade	2,64%	
4.1.4	Licença Paternidade	0,02%	
4.1.5	Ausências legais	0,56%	
4.1.6	Acidente de trabalho	0,07%	
4.1.7	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	1,94%	
4.1.8	Outros (especificar)	0,00%	
SM4.1	Subtotal da provisão de substituição e horas extras	14,95%	
SM4.2	Incidência de proporcional de férias, 1/3 e 13º sobre reposição	19,44%	
SM4.3	Incidência encargos sociais sobre reposição/extra + proporcional	36,80%	
TM4	Total Módulo 3 (Fato Gerador)	24,43%	
M5	MÓDULO 5: Insumos de mão de obra		
5.1	Insumos contínuos (Ordinário)	Referência	Valor Mensal (R\$)
5.1.1	Uniforme	Mercado e Painel de preços	
5.1.2	EPI	Mercado e Painel de preços	
5.2	Insumos por demanda (Fato Gerador)	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
5.2.1	Materiais e equipamentos	200,74	
SM5.1	Total Submódulo 5.1 (Ordinário)	3,32%	
SM5.2	Total Submódulo 5.2 (Fato Gerador)	12,36%	
TM5	Total Módulo 5	15,68%	
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		
6.1	Custos Indiretos	STJ	
6.2	Lucro (L)	STJ	
6.3	Tributos Federais e Estaduais/Municipais (T)	FISCAL	
6.3.1	COFINS	RFB	
6.3.2	PIS	RFB	
6.3.3	ISSQN	SEFAZ	
TM6	Total Módulo 6 (BDI)	32,11%	
VM	QUADRO-RESUMO VALOR MENSAL POR EMPREGADO		
M1	MÓDULO 1: Composição da remuneração		
M2	MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		
M3	MÓDULO 3: Provisão para rescisão e afastamentos		
M4	MÓDULO 4: Provisão de substituição e horas extras		
M5	MÓDULO 5: Insumos de mão de obra		
CM	CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		
VM	VALOR MENSAL POR EMPREGADO		
VM.1	VALOR MENSAL ORDINÁRIO (TM1 + SM2.2 + SM 2.3 + SM5.1)	Incluso BDI	
VM.2	RESERVA MENSAL CONTA VINCULADA (M3 + SM2.1)	Incluso BDI	
VM.3	RESERVA MENSAL FATO GERADOR (M4 + SM5.2)	Incluso BDI	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DEDICADOS - AJUDANTE DE OPERADOR			
A Dados da Proponente			
A1	Nome da Empresa:	ORÇAMENTO REFERÊNCIAL	
A2	CNPJ:	0	
A3	Regime Tributário:	LUCRO REAL	
B Discriminação dos serviços			
B1	Data da Apresentação da Proposta:		
B2	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:		
B3	Registro no MTE		
B4	Data base CCT		
B5	Fim vigência CCT		
B6	Município/UF:		
B7	Meses de execução contratual:		
C. Mão de obra vinculada à execução contratual			
C1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7832-25	
C2	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Ajudante de operador	
C3	Carga horaria semanal	40	horas/semana
C4	Jornada seg-qui (incluido 1h almoço)	8h	08h00-17h00
C5	Jornada sex (incluido 1h almoço)	8h	08h00-17h00
C6	Piso normativo da categoria profissional	Valor	
C7	Salário proposto no contrato	Valor	
C8	Profissional será substituído em afastamentos?		Sim
M1 MÓDULO 1: Composição da remuneração			
1	Composição da Remuneração	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
1.1	Salário Base	100,00%	
TM1	Total Módulo 1		
M2 MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários			
2.1	13º salário, férias e adicional de férias (Conta Vinculada)	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
2.1.1	13º salário	8,33%	
2.1.2	Adicional de Férias (1/3 Constitucional)	2,78%	
2.1.3	Incidencia dos encargos sociais sobre 13º e 1/3	4,09%	
2.2	Encargos e contribuições sociais	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	
2.2.2	FGTS	8,00%	
2.2.3	SAT = RAT x FAP	3,00%	
2.2.4	Salário Educação	2,50%	
2.2.5	SESC - SESI	1,50%	
2.2.6	SENAI - SENAC	1,00%	
2.2.7	SEBRAE	0,60%	
2.2.8	INCRA	0,20%	
2.3	Benefícios mensais e diários	Referência	Valor (R\$)
2.3.1	Vale transporte	CLT/CCT	
2.3.2	Vale alimentação (CCT C9)	CCT	
2.3.3	Assistência Médica e Odontológica (CCT C26)	CCT	
SM2.1	Total Submódulo 2.1 (Conta Vinculada)	15,20%	
SM2.2	Total Submódulo 2.2	36,80%	
SM2.3	Total Submódulo 2.3	34,07%	
TM2	Total Módulo 2	86,08%	

M3	MÓDULO 3: Provisão para rescisão e afastamentos (Conta Vinculada)		
3	Elementos de Custo para Provisão	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
3.1.1	Aviso Prévio Indenizado (API)	0,42%	
3.1.2	Incidência do FGTS sobre API	0,03%	
3.2	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	0,00%	
3.3	Multa sobre saldo FGTS	3,82%	
3.4	Licença Maternidade	0,29%	
TM3	Total Módulo 3 (Conta Vinculada)	4,56%	
M4	MÓDULO 4: Provisão de substituição e horas extras (Conta Vinculada)		
4.1	Substituição em afastamentos	Porcentagem (%)	
4.1.1	Substituição em Férias	8,33%	
4.1.2	Ausências por enfermidade	1,39%	
4.1.3	Licença Maternidade	2,64%	
4.1.4	Licença Paternidade	0,02%	
4.1.5	Ausências legais	0,56%	
4.1.6	Acidente de trabalho	0,07%	
4.1.7	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	1,94%	
4.1.8	Outros (especificar)	0,00%	
SM4.1	Subtotal da provisão de substituição e horas extras	14,95%	
SM4.2	Incidência de proporcional de férias, 1/3 e 13º sobre reposição	19,44%	
SM4.3	Incidência encargos sociais sobre reposição/extra + proporcional	36,80%	
TM4	Total Módulo 3 (Fato Gerador)	24,43%	
M5	MÓDULO 5: Insumos de mão de obra		
5.1	Insumos contínuos (Ordinário)	Referência	Valor Mensal (R\$)
5.1.1	Uniforme	Mercado e Painel de preços	
5.1.2	EPI	Mercado e Painel de preços	
5.2	Insumos por demanda (Fato Gerador)	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
5.2.1	Alugueis e materiais	R\$ 200,74	
SM5.1	Total Submódulo 5.1 (Ordinário)	3,32%	
SM5.2	Total Submódulo 5.2 (Fato Gerador)	12,36%	
TM5	Total Módulo 5	15,68%	
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		
6.1	Custos Indiretos	STJ	
6.2	Lucro (L)	STJ	
6.3	Tributos Federais e Estaduais/Municipais (T)	FISCAL	
6.3.1	COFINS	RFB	
6.3.2	PIS	RFB	
6.3.3	ISSQN	SEFAZ	
TM6	Total Módulo 6 (BDI)	32,11%	
VM	QUADRO-RESUMO VALOR MENSAL POR EMPREGADO		
M1	MÓDULO 1: Composição da remuneração		
M2	MÓDULO 2: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		
M3	MÓDULO 3: Provisão para rescisão e afastamentos		
M4	MÓDULO 4: Provisão de substituição e horas extras		
M5	MÓDULO 5: Insumos de mão de obra		
CM	CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		
M6	MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro		
VM	VALOR MENSAL POR EMPREGADO		
VM.1	VALOR MENSAL ORDINÁRIO (TM1 + SM2.2 + SM 2.3 + SM5.1)	Incluso BDI	
VM.2	RESERVA MENSAL CONTA VINCULADA (M3 + SM2.1)	Incluso BDI	
VM.3	RESERVA MENSAL FATO GERADOR (M4 + SM5.2)	Incluso BDI	